

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
N.º AJ 016/2016**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 01-162.894/15-31
CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE,
INCLUÍDOS O DESENVOLVIMENTO, MODERNIZAÇÃO,
AMPLIAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA,
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
INFRAESTRUTURA, A SUPERINTENDÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL — SUDECAP E BH
ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A.

Aos 16 de outubro de 2023, tendo de um lado, o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Sr. Leandro César Pereira, e o Procurador Geral do Município, Sr. Hércules Guerra, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, e a **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.444.886/0001-65, representada pelo seu Superintendente, Sr. Henrique de Castilho Marques de Sousa, presente o Diretor Jurídico, Sr. Felipe Alexandre Sant'anna Mucci Daniel, doravante denominada **INTERVENIENTE** e de outro lado, **BH ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A**, CNPJ nº 24.915.546/0001-30, sociedade de propósito específico constituída especialmente para a execução do Contrato de Concessão Administrativa nº AJ 016/2016, com endereço à Rua Padre João Pio, nº 169, Bairro São Francisco, CEP 31255-120, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelos Srs. Marcelo Martins Menegatto, engenheiro eletricista, inscrito no CPF sob o nº 181.649.368-63 e Pedro Henrique Santos Silva, administrador de empresa, inscrito no CPF sob o nº 074.178.226-06, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**.

Considerando:

- 1) que as PARTES firmaram em 13 de julho de 2016, Contrato de Concessão Administrativa n.º AJ 016/2016 ("**CONTRATO**"), cujo objeto se destina à prestação dos SERVIÇOS no Município de Belo Horizonte, incluídos desenvolvimento, modernização, ampliação, eficientização energética, operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- 2) que em 17 de maio de 2017 as PARTES firmaram o 1º TERMO ADITIVO ao aludido CONTRATO, com alterações introduzidas no CONTRATO, no "ANEXO 5 – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS", no "ANEXO 9 - MODELO PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA" e no "ANEXO 12 - CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA";



- 3) que em 13 de abril de 2023 as PARTES firmaram o 2º TERMO ADITIVO ao aludido CONTRATO, com alterações introduzidas nos quantitativos do CONTRATO e anexos, assim como consolidação do instrumento contratual com a incorporação das alterações dos aditivos à versão original;
- 4) que a cláusula 16.1. do CONTRATO prevê que a CONCESSIONÁRIA deve atender às solicitações do PODER CONCEDENTE para execução de serviços complementares de ampliação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e realocação de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, durante o prazo de vigência da CONCESSÃO;
- 5) que a cláusula 16.2.1 do CONTRATO prevê a expansão da rede de iluminação com a instalação de até 3.000 (três mil) e realocação de até 1.000 (mil) UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, durante a vigência da Concessão;
- 6) que a cláusula 16.2.2 do CONTRATO prevê a incorporação e posterior operação e manutenção de até 6.000 (seis mil) UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, durante a vigência da Concessão;
- 7) que a Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, na qualidade de gestora do CONTRATO, já utilizou integralmente os respectivos quantitativos máximos de instalação de 3.000 (três mil) e de incorporação, operação e manutenção de 6.000 (seis mil) novos pontos de iluminação previstos pelas cláusulas 16.2.1 e 16.2.2 do CONTRATO, inexistindo saldo de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA a serem instaladas, incorporadas, operadas e mantidas, pela CONCESSIONÁRIA, sem custo adicional ao PODER CONCEDENTE;
- 8) que, nos termos da cláusula 16.2.4. do CONTRATO, as solicitações do PODER CONCEDENTE para instalação, realocação e/ou incorporação, com posterior operação e manutenção de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em quantidades superiores aos limites máximos definidos nas cláusulas 16.2.1 e 16.2.2 do CONTRATO dá ensejo à revisão do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, observadas as disposições da cláusula 44 do CONTRATO;
- 9) que, nos termos da cláusula 40.1.5 do CONTRATO, constitui risco do PODER CONCEDENTE a expansão das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, para além dos limites máximos previstos originariamente no CONTRATO e respectivos Anexos;
- 10) que, para a continuidade da prestação adequada dos SERVIÇOS, o PODER CONCEDENTE identificou a necessidade de expansão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para além dos quantitativos previstos no CONTRATO e respectivos Anexos;
- 11) que, nos termos do item 44.1.1 do CONTRATO a Revisão Extraordinária do CONTRATO pode ser solicitada por qualquer das PARTES mediante requerimento com demonstração da data de ocorrência, estimativa da variação de investimentos, custos, despesas, e demais informações necessárias e parametrizada pela fórmula de reequilíbrio econômico-financeiro previstas pelo CONTRATO; e



Handwritten signatures and initials, including a large 'L' and a signature with a '2' next to it.

12) que, para fins de organização e melhor disposição dos aditivos contratuais, as PARTES vêm consolidando todas as alterações introduzidas no CONTRATO, para que permaneçam claras, visíveis e sempre atualizadas.

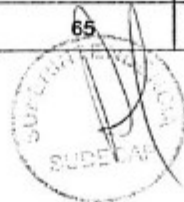
As PARTES resolvem celebrar o presente 3º TERMO ADITIVO ao CONTRATO, conforme cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ADITIVO tem por objeto a inclusão onerosa de 2.334 (duas mil trezentos e trinta e quatro) novas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ao objeto do CONTRATO a serem instaladas, incorporadas, operadas e mantidas pela **CONCESSIONÁRIA** nas localidades indicadas pelo **PODER CONCEDENTE**, conforme discriminado no item 1.1.1. abaixo, oriundo do Processo Administrativo nº 01-162.894/15-31 e a nota técnica da Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP e de acordo com as disposições do instrumento contratual e das cláusulas a seguir.

1.1.1. A identificação, dimensionamento e detalhamento dos serviços de instalação das novas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, bem como a indicação das respectivas proporções em relação à integralidade do objeto deste ADITIVO encontram-se descritas na tabela abaixo:

Nº PROJETO	PROJETO/LOCAL	ETAPA	Nº AMPLIAÇÕES	% FATURAMENTO (APROVAÇÃO PROJETO)	% FATURAMENTO (CONCLUSÃO OBRA)
BHIP202202235	REDE DE DISTRIBUIÇÃO ESPERANÇA (IZIDORA)	02	259	1,3%	9,8%
BHIP202202237	REDE DE DISTRIBUIÇÃO VITÓRIA (IZIDORA)	01	287	1,5%	10,8%
BHIP20220837	REDE DE DISTRIBUIÇÃO HELENA GRECO (IZIDORA)	02	46	0,2%	1,7%
BHIP20221109	REDE DE DISTRIBUIÇÃO MONTES CLAROS - PARTE 2	02	119	0,6%	4,5%
BHIP20230131	REDE DE DISTRIBUIÇÃO GETSÊMANI	01	208	1,1%	7,8%
BHIP20230103	REDE DE DISTRIBUIÇÃO MONTES CLAROS - PARTE 3	02	178	0,9%	6,7%
BHIP20230104	REDE DE DISTRIBUIÇÃO MONTES CLAROS - PARTE 4	02	106	0,5%	4,0%
BHIP20230105	REDE DE DISTRIBUIÇÃO SÃO GABRIEL - REFORMA	03	35	0,2%	1,3%
BHIP20230106	REDE DE DISTRIBUIÇÃO SÃO GABRIEL - EXTENSÃO	03	86	0,4%	3,2%
BHIP20230304	REDE DE DISTRIBUIÇÃO GETSÊMANI - PROJETO 2000059991 PARTE2	01	14	0,1%	0,5%
BHIP20230137	REDE DE DISTRIBUIÇÃO BEIRA LINHA - EXTENSÃO E REFORMA, PARTE 1	03	88	0,5%	3,3%
BHIP20230138	REDE DE DISTRIBUIÇÃO BEIRA LINHA -	03	65	0,3%	2,5%



Handwritten signatures and initials, including the number 3.

	EXTENSÃO E REFORMA, PARTE 2				
BHIP20230139	REDE DE DISTRIBUIÇÃO BEIRA LINHA - EXTENSÃO E REFORMA, PARTE 3	03	118	0,6%	4,4%
BHIP20230301	REDE DE DISTRIBUIÇÃO BEIRA LINHA - PROJETO NS 2000059740 PARTE 4	03	97	0,5%	3,7%
BHIP20230302	REDE DE DISTRIBUIÇÃO BEIRA LINHA - PROJETO NS 2000058177 PARTE 5	03	185	1,0%	7,0%
BHIP20230303	REDE DE DISTRIBUIÇÃO BEIRA LINHA - PROJETO NS 2000058174 PARTE 6	03	99	0,5%	3,7%
BHIP20230305	REDE DE DISTRIBUIÇÃO VITÓRIA - PROJETO NS 2000054662_PARTE 2 (IZIDORA)	01	141	0,7%	5,3%
BHIP20230306	REDE DE DISTRIBUIÇÃO VITÓRIA - PROJETO NS 2000054663_PARTE 3 (IZIDORA)	01	203	1,0%	7,7%
TOTAL			2.334	12,0%	88,0%

1.1.2. A instalação das novas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA pela CONCESSIONÁRIA objeto deste TERMO ADITIVO será executada em duas fases para cada item da tabela prevista na cláusula 1.1.1 acima, considerando as fases de elaboração de projetos, prevista na cláusula 3 deste ADITIVO e de execução das obras, prevista na cláusula 4 deste ADITIVO.

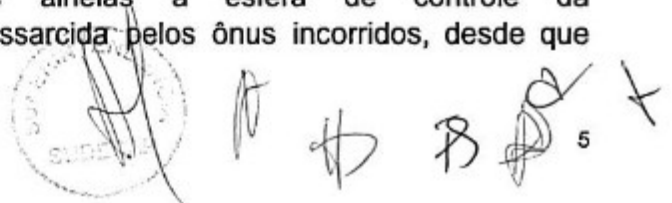
CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO, PREÇO E FORMAS DE PAGAMENTO

- 2.1. O reequilíbrio econômico-financeiro se opera em razão da solicitação do PODER CONCEDENTE de acréscimo dos serviços de instalação, incorporação, operação e manutenção de novas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA a ser executada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do item 16.2.4 do CONTRATO, a ser recompensada por meio de acréscimo no APORTE, a ser pago pelo PODER CONCEDENTE após a emissão do TERMO DE ACEITE, total ou parcial, correspondente a cada projeto de instalação aprovado e cada obra de instalação concluída, observadas as proporções estabelecidas no item 1.1.1 deste ADITIVO.
- 2.2. O valor do acréscimo no APORTE foi calculado pela aplicação da equação de ajuste prevista na cláusula 44.1.8 do CONTRATO, considerando os fluxos marginais que deram ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO realizado conforme metodologia da Verificadora Independente acatada pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE.
- 2.3. O valor total atribuído a este ADITIVO é de R\$8.922.855,62 (oito milhões, novecentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), equivalente ao acréscimo no APORTE à CONCESSIONÁRIA, calculado com a data base de 31 de março de 2023, considerada nos cálculos apresentados pela Verificadora Independente, e será corrigido monetariamente pelo IPCA/IBGE, nos termos da cláusula 37.1 do CONTRATO, desde a data base até a data do faturamento correspondente a cada projeto e/ou obra de instalação concluído, entregue e aceite.



Handwritten signatures and initials, including a circled number '4'.

- 2.4. A CONCESSIONÁRIA declara que o acréscimo no APORTE inclui todos os custos e despesas necessários à integral obtenção do objeto deste ADITIVO, incluindo, sem se limitar, o fornecimento de equipamentos, materiais, maquinário, mão-de-obra, tributos e encargos necessários à execução, mantidas as premissas ajustadas entre as PARTES para cálculo do reequilíbrio.
- 2.5. O PODER CONCEDENTE pagará à CONCESSIONÁRIA o valor correspondente a cada projeto aprovado e a cada obra concluída, no importe correspondente ao percentual descrito na tabela da cláusula 1.1.1., multiplicando-se a proporção estabelecida nas abas correspondentes da referida tabela pelo valor total deste ADITIVO e pelo índice IPCA/IBGE obtido entre a data do faturamento e a data base deste ADITIVO após a efetiva aprovação, entrega e aceite de cada projeto e/ou obra.
- 2.6. O pagamento do acréscimo no APORTE à CONCESSIONÁRIA será realizado pelo PODER CONCEDENTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de emissão dos documentos de cobrança correspondentes à conclusão de cada uma das fases de projeto e de obras, conforme definido pelo TERMO DE ACEITE.
- 2.6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá emitir documento de cobrança equivalente ao valor de APORTE correspondente ao projeto aprovado e/ou obra de instalação concluída, acompanhado do respectivo TERMO DE ACEITE, conforme disposto nos itens 3 e 4 deste ADITIVO.
- 2.6.2. Tratando-se de cobrança relativa à conclusão de obra, os documentos emitidos pela CONCESSIONÁRIA deverão ser acompanhados de comprovação de atualização do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO.
- 2.6.3. O pagamento será realizado por meio de transferência do respectivo valor da conta mantida por INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA para conta corrente de titularidade da CONCESSIONÁRIA, observadas, no que couber, as regras contidas no CONTRATO, notadamente nas cláusulas 36 e 38 do CONTRATO.
- 2.7. O atraso e/ou a ausência de instalação, total ou parcial, pela CONCESSIONÁRIA, de alguma UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em qualquer projeto/local de instalação, conforme previsto pelo item 1.1.1. deste ADITIVO, por fatores alheios à sua esfera de controle, tais como, mas sem se limitar, impedimento ou obstrução impostos por USUÁRIOS e/ou pela EMPRESA DISTRIBUIDORA, ocupações irregulares, danos causados por terceiros, eventos da natureza que comprometam as estruturas onde deverão ser realizadas as instalações, situações que coloquem em risco a integridade dos funcionários da CONCESSIONÁRIA, não configurará motivo para a ausência do pagamento do APORTE proporcional correspondente aos serviços executados em cada projeto de instalação executado pela CONCESSIONÁRIA e aceite pelo PODER CONCEDENTE.
- 2.8. Na hipótese de constatação de impedimento de instalação das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA por razões alheias à esfera de controle da CONCESSIONÁRIA, esta deverá ser ressarcida pelos ônus incorridos, desde que



A circular stamp is visible at the bottom center, partially overlapping the text. To its right, there are several handwritten signatures in black ink. A small number '5' is written at the bottom right of the page.

devidamente comprovados, mediante APORTE proporcional, observada a alocação de riscos previstas pelo CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROJETOS

- 3.1. Após assinatura deste instrumento ADITIVO o PODER CONCEDENTE emitirá a(s) Ordem(ns) de Serviço(s) para cada projeto de instalação previsto na tabela da cláusula 1.1.1. acima, podendo se manifestar ou não pela indicação de prioridades de instalação das novas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, observados os quantitativos e as especificações técnicas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA na Nota Técnica da Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP.
- 3.2. O PODER CONCEDENTE declara que a(s) Ordem(ns) de Serviço(s) a serem emitidas não ultrapassará(ão) o limite de quantitativo máximo de até 1.000 (mil) novas UNIDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA a cada 30 (trinta) dias.
- 3.3. A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a elaboração dos projetos de instalação de acordo com a escala de prioridades, no prazo máximo de 10 (dez) dias, e concluir integralmente os projetos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ambos contados em dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
- 3.4. Os projetos deverão ser elaborados pela CONCESSIONÁRIA a partir das condições de campo identificadas nos logradouros e deverão atender, no que couber e não contrariar as disposições deste ADITIVO, à Instrução Normativa 048/2023, publicada no DOM em 28/02/2023, e a norma ABNT NBR 5101.
- 3.5. Concluída a elaboração de cada projeto, a CONCESSIONÁRIA encaminhará o projeto ao PODER CONCEDENTE que submeterá à análise da equipe técnica de engenharia para averiguação da conformidade e posterior emissão do respectivo TERMO DE ACEITE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do projeto.
- 3.6. Em caso de solicitação de ajustes nos projetos, pelo PODER CONCEDENTE, que sejam indispensáveis para sua adequação técnica, a CONCESSIONÁRIA deverá realizá-los nos prazos indicados ou demonstrar, com respectiva comprovação técnica, a conformidade da entrega, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, e novamente formalizar a entrega, a partir de quando voltarão a fluir os prazos para vistoria e aceite previstos neste ADITIVO.
 - 3.6.1. Eventuais alterações nos projetos determinadas pelo PODER CONCEDENTE, que sejam decorrentes de modificações nas premissas e especificações originais consideradas na elaboração dos projetos pela CONCESSIONÁRIA e que não correspondam a retificações técnicas indispensáveis à prestação adequada dos serviços, poderão ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em benefício da CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 44 do CONTRATO.
- 3.7. O atraso na entrega do projeto, por culpa da CONCESSIONÁRIA, implicará multa



[Handwritten signature]

[Handwritten initials and the number 6]

diária em valor correspondente a 1% (um por cento), sobre o valor correspondente a cada projeto em atraso, limitada a até 10% (dez por cento) do referido valor, a ser aplicada nos moldes estabelecidos pelo CONTRATO, notadamente os subitens integrantes da cláusula 47, sem prejuízo das demais sanções previstas no CONTRATO e ANEXOS.

3.7.1. A CONCESSIONÁRIA não será responsabilizada ou penalizada, caso o atraso na entrega dos projetos decorra de fatores ou eventos que não sejam de sua responsabilidade, incluído os eventos descritos na Cláusula 2.7 acima e demais hipóteses de caso fortuito, força maior e riscos que não lhe tenham sido alocados nos termos do CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRAS DE INSTALAÇÃO E INCORPORAÇÃO

- 4.1. Após aprovação do projeto pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar as obras de instalação de acordo com a escala de prioridades no prazo máximo de 10 (dez) dias e concluir integralmente as obras de instalações no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ambos contados em dias corridos a partir do recebimento do TERMO DE ACEITE do respectivo projeto.
- 4.2. Após a conclusão das obras de instalação das novas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO objeto deste aditivo, a CONCESSIONÁRIA notificará formalmente o PODER CONCEDENTE, por meio de ofício específico para cada projeto/local de instalação, para que se ateste a conformidade das obras e respectiva formalização do recebimento.
- 4.3. O PODER CONCEDENTE realizará vistoria nas obras concluídas e emitirá parecer referente à adequação da obra entregue aos parâmetros de eficiência estabelecidos pelos Anexos 5 e 8 do CONTRATO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação de conclusão das obras, podendo se posicionar favoravelmente por meio de TERMO DE ACEITE ou contrariamente por meio de SOLICITAÇÃO DE AJUSTE indicando prazo plausível para adequação.
- 4.4. Caso sejam solicitados ajustes, a CONCESSIONÁRIA deverá realizá-los nos prazos indicados ou demonstrar, com respectiva comprovação técnica, a conformidade da entrega no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e novamente formalizar a entrega, a partir de quando voltarão a fluir os prazos para vistoria e aceite previstos neste ADITIVO.
- 4.5. Realizada a entrega e emitido o TERMO DE ACEITE pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá incorporar as novas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA à rede gerenciada com a respectiva atualização do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO.
- 4.6. As novas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA incorporadas à rede gerenciada pela CONCESSIONÁRIA deverão ser consideradas para a aplicação de todas as regras previstas no CONTRATO e ANEXOS, inclusive na contabilização dos indicadores e metas de desempenho, iluminância e eficiência.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

- 4.7. Somente após a atualização do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA a CONCESSIONÁRIA poderá emitir o documento de cobrança, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para pagamento do APORTE definido neste ADITIVO.
- 4.8. O atraso na entrega das obras, por culpa da CONCESSIONÁRIA, implicará multa diária em valor correspondente a 1% (um por cento), sobre o valor correspondente a cada obra de instalação em atraso, limitada a até 10% (dez por cento) do referido valor, a ser aplicada nos moldes estabelecidos pelo CONTRATO, notadamente os subitens integrantes da cláusula 47, sem prejuízo das demais sanções previstas no CONTRATO e ANEXOS.
- 4.8.1. A CONCESSIONÁRIA não será responsabilizada ou penalizada, caso o atraso na entrega das obras decorra de fatores ou eventos que não sejam de sua responsabilidade, incluído os eventos descritos na Cláusula 2.7 acima e demais hipóteses de caso fortuito, força maior e riscos que não lhe tenham sido alocados nos termos do CONTRATO.
- 4.9. A impossibilidade de execução, parcial ou total, das obras de instalação correspondente a cada projeto, por qualquer motivo alheio à esfera de controle das PARTES possibilitará a alteração dos locais de instalação das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, para novo local a ser indicado pelo PODER CONCEDENTE, desde que observados os parâmetros de preço e orçamento definidos no Processo Administrativo nº 01-162.894/15-31, que deu ensejo à Nota Técnica da Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP.
- 4.10. No caso de alteração do projeto/local de instalação das novas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, o PODER CONCEDENTE comunicará formalmente à CONCESSIONÁRIA sobre a alteração do local/projeto, a qual, terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar a respeito da alteração.
- 4.10.1. Após a concordância formal ou silêncio da CONCESSIONÁRIA para a realização das instalações, se iniciarão os prazos estabelecidos para início e conclusão das obras até a entrega, aceite e pagamento, conforme o rito estabelecido por este ADITIVO.
- 4.11. O silêncio ou ausência de manifestação de qualquer das PARTES diante dos prazos ora ajustados será interpretado como concordância e anuência ao ato praticado pela contraparte e implicará o prosseguimento das responsabilidades e obrigações ora assumidas, inclusive no que diz respeito à emissão do TERMO DE ACEITE pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSOLIDAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES

- 5.1. Tendo em vista as alterações contratuais ocorridas, o ANEXO I deste instrumento aditivo consolida a última versão do CONTRATO e seus respectivos anexos firmadas com o 2º Termo Aditivo com demonstração da alteração inserida por este 3º TERMO



Handwritten signatures and initials, including a date '8'.

ADITIVO.

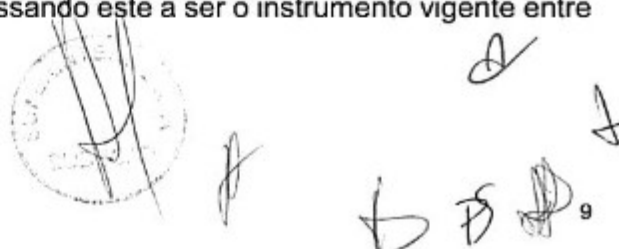
- 5.1. Esta via consolidada do CONTRATO passará a ser utilizada para quaisquer finalidades, inclusive para fins de futuros aditivos, prevalecendo as disposições aqui inseridas perante às demais, em caso de inconsistências e/ou controversas.
- 5.2. Este 3º TERMO ADITIVO ao CONTRATO altera, de comum acordo entre as PARTES, o texto da cláusula 6.1 do CONTRATO, o qual passa a ter a seguinte redação:

"6.1. O valor do CONTRATO é R\$998.601.110,25 (novecentos e noventa e oito milhões, seiscentos e um mil, cento e dez reais e vinte e cinco centavos), tendo como referência a data de entrega da PROPOSTA COMERCIAL, que corresponde ao somatório das receitas totais projetadas provenientes da operação da CONCESSÃO, em valor a preços constantes, com base no valor a ser percebido pelo pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e do APORTE."

- 5.3. Permanecem inalteradas e integralmente válidas, vigentes e eficazes as disposições referentes à partição de riscos e aos encargos assumidos pelas partes elencadas no CONTRATO e ANEXOS.
- 5.4. Permanecem igualmente inalteradas e integralmente válidas, vigentes e eficazes todas as demais disposições do CONTRATO e ANEXOS.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. Os quantitativos apresentados na tabela da cláusula 1.1.1 acima foram elaborados a partir dos projetos apresentados pela EMPRESA DISTRIBUIDORA, de modo que, caso sejam identificadas divergências entre os projetos da EMPRESA DISTRIBUIDORA e as condições de campo nos logradouros contemplados para os projetos e/ou que impeçam o atendimento aos parâmetros da Norma ABNT NBR 5101 e impliquem em divergência dos valores considerados para fins de cálculo do valor deste ADITIVO, ensejará o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos da Cláusula 44 do CONTRATO, desde que devidamente comprovado os ônus pleiteados.
- 6.2. Qualquer das PARTES que se sentir prejudicada poderá solicitar a revisão extraordinária do CONTRATO para fins de recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro, mediante o envio de requerimento fundamentado de recomposição à outra PARTE, nos termos da Cláusula 44 do CONTRATO.
- 6.3. Ficam ratificadas todas as demais disposições do CONTRATO e ANEXOS que não colidirem com este 3º TERMO ADITIVO.
- 6.4. Integra este ADITIVO o ANEXO I que corresponde à consolidação do CONTRATO, com ou sem alterações até a presente data, passando este a ser o instrumento vigente entre as PARTES.

The image shows several handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is partially obscured by a signature. There are several other signatures scattered around the stamp, some appearing to be initials or short names. The overall appearance is that of a document where multiple parties have signed or stamped their approval.

- 6.5. Este 3º TERMO ADITIVO entrará em vigor a partir de suas assinaturas, observado o prazo legal para a publicação do seu extrato.
- 6.6. Salvo expressamente disposto em contrário, todos os prazos que integram este instrumento serão iniciados e contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do final.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente aditivo, em 5 (cinco) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2023.



Infraestrutura/SMOBI



Procurador Geral do Município/PGM



da Capital/SUDECAP



Diretor Jurídico da Superintendência
de Desenvolvimento da Capital/SUDECAP



BH ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A



BH ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A.



Nome: _____



Testemunha 2



ANEXO I DO 3º TERMO ADITIVO -

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º AJ 016/2016 CONSOLIDADO ATÉ O 3º TERMO ADITIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01-162.894/15-31
CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE,
INCLUÍDOS O DESENVOLVIMENTO,
MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO
ENERGÉTICA, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA
REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO
HORIZONTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, A
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA
CAPITAL — SUDECAP E A BH ILUMINAÇÃO PÚBLICA
S.A.**

Aos 13 dias do mês de julho de 2016, tendo de um lado o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.715.383/0001-40, por intermédio do Prefeito, Sr. Marcio Araujo Lacerda, presentes o Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Sr. Ricardo Augusto Simões Campos, o Procurador Geral do Município, Sr. Rúsvel Beltrame Rocha, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, e a **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL — SUDECAP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.444.886/0001-65, representada pelo seu Superintendente, Sr. Humberto Pereira de Abreu Júnior, presente a Diretora Jurídica, Sra. Jamille Torres Leite Castro, doravante denominada **INTERVENIENTE**, ambos com endereço na Avenida do Contorno, n.º 5454, Bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP n.º 30.110-035, e do outro lado a **BH ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A.**, Sociedade de Propósito Específico constituída especialmente para a execução do presente Contrato de Concessão Administrativa ("CONTRATO"), inscrita no CNPJ sob o n.º 24.915.546/0001-30, com endereço à Rua Dominica, n.º 55, Bairro Itapoã, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.710-390, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Gustavo Luís Barreiro, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da CI n.º 20.240.600-3, expedida pela SSP/SP e CPF n.º 131.120 228-58, e por sua Diretora Financeira, Sra. Alicia Maria Gross Figueiró, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da CI n.º MG-2.093.810, expedida pela PC/MG e CPF n.º 556.869.236-04, na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominado **CONCESSIONÁRIA**,

Considerando:

- 1) Que o **PODER CONCEDENTE**, autorizado pela Lei Municipal n.º 10.897, de 30 de dezembro de 2015, realizou procedimento licitatório na modalidade de concorrência pública internacional para delegação da prestação dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA no Município de Belo Horizonte, incluídos o desenvolvimento,



Handwritten signatures and initials, including the number 11.

modernização, ampliação, operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

- 2) Que por este regular procedimento licitatório, foi selecionado o Consórcio IP Belo Horizonte, constituído pelas empresas Construtora Barbosa Mello S.A., Construtora Remo Ltda., Planova Planejamento e Construções S.A. e Selt Engenharia Ltda., em conformidade com ato do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, publicado no Diário Oficial do Município ("DOM") do dia 25 de maio de 2016; e
- 3) Que, na forma do que dispõe o Edital de Concorrência SMOBI nº 005/2016 ("EDITAL"), o Consórcio IP Belo Horizonte, vencedor da aludida concorrência pública internacional, constituiu a **CONCESSIONÁRIA**, tendo atendido as exigências para assinatura do Contrato estabelecido no EDITAL,

tem as partes entre si, justas e acordadas, as condições expressas no presente Contrato de Concessão Administrativa ("CONTRATO"), que será regido pelas normas e cláusulas referidas a seguir.

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
2. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO
3. ANEXOS

CAPÍTULO II - ELEMENTOS DA CONCESSÃO

4. OBJETO
5. PRAZO
6. VALOR DO CONTRATO
7. BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

CAPÍTULO III - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES
9. RELACIONAMENTO COM A EMPRESA DISTRIBUIDORA
 - 9.1 ATIVIDADES E ACORDOS OPERACIONAIS
 - 9.2 ATIVIDADES DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA
10. RESPONSABILIDADE URBANÍSTICA E AMBIENTAL
11. DESAPROPRIAÇÕES, SERVIDÕES E LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS
12. FASE I - PREPARAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS
13. PLANO DE TRANSIÇÃO E CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA



h
K
D
E
L
12

13.2 ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS

13.3. DATA DE EFICÁCIA

14. FASE II — ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS E PLANEJAMENTO PARA A FASE III

15. FASE III - MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE E OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

16. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

16.2. AMPLIAÇÃO E REALOCAÇÃO DE UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

17. ATUALIZAÇÕES E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E ALTERAÇÕES NOS PARÂMETROS TÉCNICOS

18. RESPONSABILIDADES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19. OBRIGAÇÕES DE APOIO DO PODER CONCEDENTE

20. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E EMPREGADOS PELA CONCESSIONÁRIA

21. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

22. DECLARAÇÕES

23. FISCALIZAÇÃO

24. VERIFICADOR INDEPENDENTE

25. SEGUROS

26. ATIVIDADES RELACIONADAS

27. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

28. COMITÊS DE GOVERNANÇA

CAPÍTULO IV - ESTRUTURA JURÍDICA E OPERACIONAL DA SPE

29. COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

30. CAPITAL SOCIAL

31. FINANCIAMENTO

32. ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

33. GOVERNANÇA CORPORATIVA E ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

CAPÍTULO V - DOS PAGAMENTOS À CONCESSIONÁRIA

34. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

35. APURAÇÃO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

36. APORTE

37. REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, APORTE E DEMAIS VALORES MONETÁRIOS

38. VINCULAÇÃO DA CCIP E PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE PELA CONTA VINCULADA

39. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO



Handwritten signatures and initials, including a large signature and several smaller ones, located at the bottom right of the page.

CAPÍTULO VI - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

- 40. RISCOS DO PODER CONCEDENTE
- 41. RISCOS DA CONCESSIONÁRIA
- 42. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

CAPÍTULO VII - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 43. REVISÕES ORDINÁRIAS DOS PARÂMETROS DA CONCESSÃO
- 44. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA
- 45. REVISÃO ANUAL DO VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL
- 45.A. DA MANUTENÇÃO DO VALOR DO CONTRATO E DA INEXISTÊNCIA DE REEQUILÍBRIO DECORRENTE DO 1º TERMO ADITIVO

CAPÍTULO VIII — DA EXECUÇÃO ANÔMALA DO CONTRATO

- 46. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES CONTRATUAIS
- 47. MULTAS
- 48. INTERVENÇÃO
- 49. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS
- 49.1. COMISSÃO TÉCNICA
- 49.2. ARBITRAGEM

CAPÍTULO IX - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 50. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXTINÇÃO DO CONTRATO
- 51. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL
- 52. ENCAMPAÇÃO
- 53. CADUCIDADE
- 54. RESCISÃO
- 55. ANULAÇÃO

CAPÍTULO X — DISPOSIÇÕES FINAIS

- 56. DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 A Concessão será regida pelas regras previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS e pela Lei Municipal nº 9.038, de 14 de janeiro de 2005; pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; pela Lei federal nº



The bottom right of the page contains several handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is partially legible and appears to contain the text 'LUCIANO ENOS'. There are approximately five distinct signatures or initials scattered around the stamp area.

8.666, de 21 de junho de 1993; pela Lei Municipal nº 10.894, de 29 de dezembro de 2015, e demais normas vigentes sobre a matéria.

2. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

2.1. Para fins de interpretação do CONTRATO e ANEXOS, os termos e expressões no CONTRATO terão os seguintes significados:

2.1.1. ANEXOS: documentos que integram o presente CONTRATO;

2.1.2. APORTE: valor a ser pago pelos investimentos na expansão e modernização da REDE MUNICIPAL ILUMINAÇÃO PÚBLICA, nos termos da Cláusula 36.1 e do ANEXO 9;

2.1.3. ÁREA DA CONCESSÃO: área correspondente a todo o território do Município de Belo Horizonte, englobando todas as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e toda a infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA contida dentro desse limite territorial;

2.1.4. ATIVIDADE RELACIONADA: qualquer atividade, projeto ou empreendimento associado ao objeto da CONCESSÃO, explorada pela **CONCESSIONÁRIA** na forma da Cláusula 26;

2.1.5. BENS REVERSÍVEIS: bens indispensáveis à continuidade dos serviços relacionados ao objeto da CONCESSÃO, os quais serão revertidos ao **PODER CONCEDENTE** ao término do CONTRATO, incluindo, mas sem se limitar a, UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, instalações, LUMINÁRIAS, reatores, acessórios, equipamentos para controle e monitoramento remoto da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

2.1.6. BENS VINCULADOS: são todos bens utilizados pela **CONCESSIONÁRIA** na execução do CONTRATO, englobados os bens sobre os quais a **CONCESSIONÁRIA** detém o domínio, aqueles em relação aos quais o **PODER CONCEDENTE** cede o uso à **CONCESSIONÁRIA** e aqueles em relação aos quais a **CONCESSIONÁRIA** tem o dever de guarda, conforme disposto na Cláusula 7.1;

2.1.7. CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: cadastro do conjunto de equipamentos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que deverá ser elaborado pela **CONCESSIONÁRIA** e aprovado pelo **PODER CONCEDENTE**, de acordo com a Cláusula 13.1.1.2;

2.1.8. CASO FORTUITO (ou FORÇA MAIOR): evento imprevisível, inevitável e irresistível, que afeta execução contratual, tal como, sem se limitar a, inundações, tremores de terra, guerras, em consonância com o disposto no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro;



Handwritten signatures and initials.

2.1.9. CCIP: Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública instituída pela Lei nº 8.468, de 30 de dezembro de 2002, que custeia os serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

2.1.10. COMISSÃO TÉCNICA: cada uma das comissões compostas na forma estabelecida no CONTRATO para solucionar divergências técnicas e questões relativas aos aspectos econômico-financeiros durante a execução do CONTRATO;

2.1.11. COMITÊ DE GOVERNANÇA: comitê criado pelas PARTES para a coordenação, integração e disciplina dos esforços das PARTES na execução dos SERVIÇOS concedidos e dos serviços de responsabilidade do **PODER CONCEDENTE**, inclusive com relação à responsabilidade de atuação do **PODER CONCEDENTE** junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA ou outros órgãos competentes, na forma da Cláusula 28;

2.1.12. CONCESSÃO: concessão administrativa para prestação de SERVIÇOS, no prazo e nas condições estabelecidas neste CONTRATO e seus ANEXOS;

2.1.13. CONCESSIONÁRIA (SPE): Sociedade de Propósito Específico - SPE constituída pela adjudicatária nos termos deste CONTRATO, para a execução do objeto da CONCESSÃO;

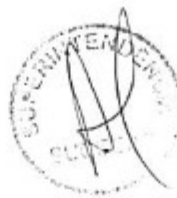
2.1.14. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL ou CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA: valor devido mensalmente à **CONCESSIONÁRIA** pela execução do CONTRATO, a ser pago pelo **PODER CONCEDENTE** e calculado após a apuração do ÍNDICE DE DESEMPENHO, na forma do ANEXO 8;

2.1.15. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA: CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL devida mensalmente à **CONCESSIONÁRIA** pela execução CONTRATO, após a emissão de todos os TERMOS DE ACEITE dos MARCOS DO CRONOGRAMA MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO previstos no CONTRATO e ANEXOS e considerando o atendimento integral do ÍNDICE DE DESEMPENHO;

2.1.16. CONTRATO: é o contrato de concessão administrativa nº **AJ 016/2016**;

2.1.17. CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA: contrato celebrado entre o **PODER CONCEDENTE**, **CONCESSIONÁRIA** e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA para a criação de conta vinculada destinada ao trânsito dos recursos arrecadados a partir da CCIP para a realização dos pagamentos devidos à **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do ANEXO 12 e da Cláusula 38 deste CONTRATO;

2.1.18. CRONOGRAMA DE ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE: cronograma indicado no ANEXO 5 a ser observada pela **CONCESSIONÁRIA** para implantação da ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE;



Handwritten signatures and initials, including a large signature and several smaller ones, located at the bottom right of the page.

2.1.19. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO: cronograma indicado no ANEXO 5 a ser observado pela **CONCESSIONÁRIA** para implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO;

2.1.20 CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO: cronograma previsto no ANEXO 5 para conclusão de cada um dos MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO;

2.1.21. DATA DE EFICÁCIA: data em que o CONTRATO tornar-se-á plenamente eficaz, na forma da Cláusula 13.3.1;

2.1.22. DOM: Diário Oficial do Município de Belo Horizonte;

2.1.23. EDITAL: é o Edital de Concorrência SMOBI nº 005/2016;

2.1.24. EMPRESA DISTRIBUIDORA: agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica na ÁREA DA CONCESSÃO;

2.1.25. FATOR DE DESEMPENHO: equivalente ao fator de ajuste da contraprestação ao desempenho apresentado pela **CONCESSIONÁRIA** em função do ÍNDICE DE DESEMPENHO apurado no último trimestre de apuração, conforme regras e diretrizes apresentadas no ANEXO 8;

2.1.26. FATOR DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO: fator de ajuste da contraprestação em função do cumprimento aos MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, apurado conforme regras diretrizes apresentadas no ANEXO 8;

2.1.27. FLUXO DE CAIXA MARGINAL: projeção da variação no desempenho da conta caixa da **CONCESSIONÁRIA**, medindo a influência de alterações das atividades de operações, investimentos e financiamentos decorrentes de um determinado evento sobre o comportamento do caixa da **CONCESSIONÁRIA**, nas hipóteses e condições expressamente estabelecidas no CONTRATO;

2.1.28. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: garantia que a **CONCESSIONÁRIA** deverá manter, em favor do **PODER CONCEDENTE**, do fiel cumprimento das obrigações contratuais, na forma da Cláusula 39;

2.1.29. ILUMINAÇÃO PÚBLICA: serviço que tem como objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual, inclui a ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE, exceto aqueles que tenham por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, ou para realização de atividades que visem a interesses econômicos;



Handwritten signatures and initials, including a large 'A' and a checkmark.

2.1.30. ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE: serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA voltados à variação de equipamentos urbanos como pontes, viadutos, monumentos, fachadas e obras de arte de valor histórico, cultural ou paisagístico, localizados em áreas públicas dentro da ÁREA DA CONCESSÃO;

2.1.31. ÍNDICE DE DESEMPENHO: índice apurado trimestralmente, conforme explicações constantes do ANEXO 8, e que reflete o desempenho da prestação dos SERVIÇOS por parte da **CONCESSIONÁRIA**. O ÍNDICE DE DESEMPENHO determinará o valor do FATOR DE DESEMPENHO que impactará a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, conforme especificado no ANEXO 9;

2.1.32. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS: bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, agências multilaterais, agências de crédito à exportação, agentes fiduciários, administradores de fundos ou outras entidades que concedam financiamento à **CONCESSIONÁRIA**, ou representem as partes credoras nessa concessão de financiamento;

2.1.33. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA: instituição financeira oficial em que será aberta a conta vinculada a que se refere a Cláusula 38 deste CONTRATO, contratada pelo **PODER CONCEDENTE** para a prestação dos serviços de custódia, gerência e administração dos valores utilizados na CONCESSÃO para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e do APORTE em favor da **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do presente CONTRATO;

2.1.34. LICITAÇÃO: Concorrência SMOBI nº 005/2016;

2.1.35. LUMINÁRIA: equipamento composto por módulo emissor de luz e outros componentes, responsáveis pelo direcionamento, fixação e proteção da fonte de luz e de seus dispositivos auxiliares de acendimento, operação e controle.

2.1.36. MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO: cada um dos marcos de modernização e efficientização da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA previstos no CRONOGRAMA MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO do ANEXO 5;

2.1.37. ORDEM INICIAL DE SERVIÇO: comunicado enviado pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA** para esta tome todas as medidas necessárias à sua mobilização para prestação dos SERVIÇOS e para atendimento das condições prévias à DATA DE EFICÁCIA, na forma da Cláusula 13.3.

2.1.38. PARTES: o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**;

2.1.39. PARTES RELACIONADAS: com relação à **CONCESSIONÁRIA**, qualquer pessoa controladora, coligada e respectivas controladas, bem como aquelas assim consideradas pelas normas contábeis em vigor.



Handwritten signatures and initials, including a large signature and several smaller initials, located at the bottom right of the page.

2.1.40. **PLANO ESTRATÉGICO:** plano elaborado pela **CONCESSIONÁRIA**, contendo a descrição detalhada dos **SERVIÇOS**, conforme as diretrizes previstas no ANEXO 5;

2.1.41. **PLANO DE TRANSIÇÃO:** plano a ser elaborado pela **CONCESSIONÁRIA** contendo a estratégia de operação e manutenção da **REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO INICIAL**, de acordo com a Cláusula 13.1.1.1 e o ANEXO 5;

2.1.42. **PODER CONCEDENTE:** Município de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI;

2.1.43. **PRAZO DA CONCESSÃO:** o prazo de duração da **CONCESSÃO**, estipulado na cláusula 5, contados da **DATA DE EFICÁCIA**, que poderá ser alterado ou prorrogado, na forma prevista no **CONTRATO**;

2.1.44. **PROPOSTA COMERCIAL:** oferta dada pela **CONCESSIONÁRIA** na **LICITAÇÃO** que antecedeu o **CONTRATO**, consubstanciada no **VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL** ofertado;

2.1.45. **REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** conjunto de equipamentos que compõem a infraestrutura de **ILUMINAÇÃO PÚBLICA** do Município de Belo Horizonte, incluindo todas as **UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE BELO HORIZONTE**;

2.1.46. **REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL:** **REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** existente na data de assinatura do **CONTRATO**;

2.1.47. **REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA:** parcela da **REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** cujos parâmetros luminotécnicos, metas de eficiência energética e **SISTEMA DE TELEGESTÃO** estejam plenamente atendidos de acordo com os requisitos fixados no ANEXO 5;

2.1.48. **RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES:** relatório entregue ao **VERIFICADOR INDEPENDENTE** e ao **PODER CONCEDENTE** pela **CONCESSIONÁRIA**, contendo a memória de cálculo dos indicadores aferidos pela **CONCESSIONÁRIA** a serem utilizados na determinação do **ÍNDICE DE DESEMPENHO**, na forma do ANEXO 8.

2.1.49. **SERVIÇOS:** serviços de **ILUMINAÇÃO PÚBLICA** no Município de Belo Horizonte, incluídos o desenvolvimento, modernização, ampliação, eficiência energética, operação e manutenção da **REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, conforme disposto no ANEXO 5;

2.1.50. **SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO:** conjunto de critérios e especificações técnicas constantes do ANEXO 8, referentes às metas de qualidade da prestação dos **SERVIÇOS** da **CONCESSÃO**, que serão utilizados para calcular o **ÍNDICE**



Handwritten signatures and initials, including the number 19.

DE DESEMPENHO, e, conseqüentemente, apurar a remuneração devida à **CONCESSIONÁRIA**.

2.1.51. SISTEMA DE TELEGESTÃO: sistema a ser implantado pela **CONCESSIONÁRIA** para tráfego de informações, controle e gestão remota das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA indicadas no ANEXO 5.

2.1.52. TERMOS DE ACEITE: documento emitido pelo **PODER CONCEDENTE** para recebimento das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme previsto neste CONTRATO e ANEXOS.

2.1.53. TERMOS DE RECEBIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA: termo emitido pelo PODER CONCEDENTE após a emissão de todos os TERMOS DE ACEITAÇÃO do CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO E CRONOGRAMA DE ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE, que atesta o recebimento da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA, conforme cláusula 15.5 e ANEXO 5.

~~2.1.54. UNIDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: unidade composta pela(s) LUMINÁRIA(S) e acessórios indispensáveis ao seu funcionamento e sustentação (lâmpadas, LUMINÁRIAS, braços e suportes para instalação de equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, projetores, conectores, condutores, reatores, relés fotoelétricos e tomadas para relés fotoelétricos), bem como, quando o caso, pelos postes de circuitos exclusivos para ILUMINAÇÃO PÚBLICA e seus acessórios indispensáveis (postes, caixas de comando, interruptores, eletrodutos, contadores e demais materiais não citados mas que integrem as instalações de ILUMINAÇÃO PÚBLICA), independentemente do número de lâmpadas e LUMINÁRIAS nela instalada; (Revogado pela Cláusula/Item 4.6, do 2º Termo Aditivo, celebrado em 13 de abril de 2023).~~

2.1.54. UNIDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: unidade composta pela(s) LUMINÁRIA(S) e acessórios indispensáveis ao seu funcionamento e sustentação (lâmpadas, LUMINÁRIAS, braços e suportes para instalação de equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, projetores, conectores, condutores, reatores, relés fotoelétricos e tomadas para relés fotoelétricos), bem como, quando o caso, pelos postes de circuitos exclusivos para ILUMINAÇÃO PÚBLICA e seus acessórios indispensáveis (postes, caixas de comando, interruptores, eletrodutos, contadores e demais materiais não citados, mas que integrem as instalações de ILUMINAÇÃO PÚBLICA), conforme especificado no descritivo técnico de unidade de iluminação pública; (Redação dada pela Cláusula/Item 4.6, do 2º Termo Aditivo, celebrado em 13 de abril de 2023).

2.1.55. UNIDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL: UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA solicitadas pelo **PODER CONCEDENTE** nas hipóteses e condições previstas na Cláusula 16.2.1;



Handwritten signatures and initials are present in the bottom right corner of the page, including a large signature and several smaller initials.

2.1.56. UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA: UNIDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA cujos parâmetros luminotécnicos e metas de efficientização atendam aos requisitos fixados no CONTRATO e ANEXOS;

2.1.57. USUARIO: conjunto daqueles que se beneficiam da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

2.1.58. VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL: valor mensal de referência da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, constante da PROPOSTA COMERCIAL, a ser pago à **CONCESSIONÁRIA**, conforme a entrega de todos os MARCOS DO CRONOGRAMA MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO e caso esta logre atingir os indicadores de desempenho requeridos no ANEXO 8, na forma deste CONTRATO e ANEXOS; e

2.1.59. VERIFICADOR INDEPENDENTE: empresa de consultoria técnica especializada, a ser contratada pelo **PODER CONCEDENTE**, cujas atribuições a estão previstas na Cláusula 24.

2.2. Exceto quando o contexto não permitir, aplicam-se as seguintes regras à interpretação do CONTRATO:

2.2.1. As definições do CONTRATO serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural;

2.2.2. Referências ao CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES;

2.2.3. Os titulares dos capítulos e das cláusulas do CONTRATO e dos ANEXOS não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação;

2.2.4. No caso de divergência entre o CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o disposto no CONTRATO;

2.2.5. No caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão aqueles emitidos pelo **PODER CONCEDENTE**;

2.2.6. No caso de divergência entre os ANEXOS emitidos pelo **PODER CONCEDENTE**, prevalecerá aquele de data mais recente; e

3. ANEXOS

3.1. Para todos os fins, integram o CONTRATO os seguintes ANEXOS:

3.1.1. **ANEXO 1 - EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° []/2016;**

3.1.2. **ANEXO 2 - ATOS CONSTITUTIVOS DA CONCESSIONÁRIA;**



Handwritten signatures and initials.

- 3.1.3. **ANEXO 3** - PROPOSTA COMERCIAL DA **CONCESSIONÁRIA**;
- 3.1.4. **ANEXO 4** - CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- 3.1.5. **ANEXO 5** - ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DOS SERVIÇOS;
- 3.1.6. **ANEXO 6** - DIRETRIZES DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE DESTAQUE;
- 3.1.7. **ANEXO 7** - DIRETRIZES MÍNIMAS AMBIENTAIS;
- 3.1.8. **ANEXO 8** - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO;
- 3.1.9. **ANEXO 9** - MODELO PARA O CÁLCULO DO PAGAMENTO DA **CONCESSIONÁRIA**;
- 3.1.10. **ANEXO 10** - CONDIÇÕES GERAIS DAS APÓLICES DE SEGUROS;
- 3.1.11. **ANEXO 11** - CONDIÇÕES GERAIS DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- 3.1.12. **ANEXO 12** - CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA;
- 3.1.13. **ANEXO 13** - CLASSIFICAÇÃO DE VIAS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

CAPÍTULO II - ELEMENTOS DA CONCESSÃO

4. OBJETO

4.1. O objeto do CONTRATO é a delegação, por meio de concessão administrativa, da prestação dos SERVIÇOS no Município de Belo Horizonte, incluídos o desenvolvimento, modernização, ampliação, eficientização energética, operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, nela incluídas todas as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizadas dentro dos limites territoriais do Município de Belo Horizonte, na forma das diretrizes e especificações mínimas constantes nos ANEXOS 5, 6 e 7, bem como a CLASSIFICAÇÃO DE VIAS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE do ANEXO 13 e o atendimento aos parâmetros SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO previstos no ANEXO 8.

4.2. Compõem o OBJETO do presente CONTRATO, observadas as especificações do CONTRATO e ANEXOS, as seguintes atividades:



Handwritten signatures and initials, including a large signature at the top right and several smaller ones below, along with the number 22.

4.2.1. Desenvolvimento, ampliação e modernização: elaboração dos planos, projetos, aquisição de equipamentos e execução das obras e serviços necessários à atualização, adequação e ampliação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, para atendimento das obrigações, especificações e parâmetros de qualidade previstos neste CONTRATO e ANEXOS, incluída a implantação de SISTEMA DE TELEGESTÃO na forma prevista no ANEXO 5;

4.2.2. Eficientização Energética: elaboração dos planos, projetos, aquisição de equipamentos e execução das obras e serviços na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA necessários ao atendimento das metas de redução de consumo de energia elétrica do ANEXO 5;

4.2.3. Operação e manutenção: atividades operacionais e de manutenção preventiva e corretiva da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para atendimento das especificações e parâmetros de qualidade previstos no CONTRATO e seus ANEXOS.

4.3. O OBJETO acima será implementado observando as seguintes fases:

4.3.1. FASE I - PREPARAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS;

4.3.2. FASE II - ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS E PLANEJAMENTO PARA A FASE III

4.3.3. FASE III - MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE E OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

5. PRAZO

5.1. A outorga da CONCESSÃO e a vigência do presente CONTRATO terão o prazo de 20 (vinte) anos, contado a partir da DATA DE EFICÁCIA.

5.2. O PRAZO DA CONCESSÃO poderá ser alterado para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma da Cláusula 44, quando a alteração se mostrar mais vantajosa ao interesse público, sendo promovida mediante justificativa do PODER CONCEDENTE.

5.2.1. A extensão do PRAZO DA CONCESSÃO como medida para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não será considerada prorrogação.

6. VALOR DO CONTRATO

6.1. ~~O valor do CONTRATO é R\$991.782.559,72 (novecentos e noventa e um milhões, setecentos e oitenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois~~



Handwritten signatures and initials, including the number 23.

centavos), tendo como referência a data de entrega da PROPOSTA COMERCIAL, que corresponde ao somatório das receitas totais projetadas provenientes da operação da CONCESSÃO, em valor a preços constantes, com base no valor a ser percebido pelo pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e do APORTE. (Revogado pela Cláusula/Item 4.7, do 2º Termo Aditivo, celebrado em 13 de abril de 2023).

~~6.1. O valor do CONTRATO é R\$992.376.467,38 (novecentos e noventa e dois milhões, trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos), tendo como referência a data de entrega da PROPOSTA COMERCIAL, que corresponde ao somatório das receitas totais projetadas provenientes da operação da CONCESSÃO, em valor a preços constantes, com base no valor a ser percebido pelo pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e do APORTE. (Revogado pela Cláusula/Item 5.3, do 3º Termo Aditivo, celebrado em de de 2023).~~

6.1. O valor do CONTRATO é R\$998.601.110,25 (novecentos e noventa e oito milhões, seiscentos e um mil, cento e dez reais e vinte e cinco centavos), tendo como referência a data de entrega da PROPOSTA COMERCIAL, que corresponde ao somatório das receitas totais projetadas provenientes da operação da CONCESSÃO, em valor a preços constantes, com base no valor a ser percebido pelo pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e do APORTE. (Redação dada pela Cláusula/Item 5.3, do 3º Termo Aditivo, celebrado em de de 2023).

6.2. O valor contemplado na cláusula acima tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado por nenhuma das PARTES para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

7. BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

7.1. São BENS VINCULADOS aqueles que:

7.1.1. Pertencam ao **PODER CONCEDENTE** e sejam cedidos para **CONCESSIONÁRIA**, conforme CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA assinado pelas PARTES na forma da Cláusula 13.2.1.1.2;

7.1.2. Pertencam à **CONCESSIONÁRIA** ou sejam por esta adquiridos ou construídos com o objetivo de executar o presente CONTRATO;

7.2. Para efeito do CONTRATO, todos os BENS VINCULADOS são considerados BENS REVERSÍVEIS, com exceção daqueles bens de uso administrativo e/ou não essenciais à prestação dos SERVIÇOS, utilizados na prestação dos SERVIÇOS.

7.3. Os BENS VINCULADOS deverão ser permanentemente inventariados e atualizados pela **CONCESSIONÁRIA**.



Handwritten signatures and initials, including a large signature and several smaller initials, along with the number 24.

7.4. Pertencerão ao **PODER CONCEDENTE** todas as obras, melhorias, equipamentos, benfeitorias e acessões realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** em relação aos bens indicados na Cláusula 7.1.1.

7.5. A **CONCESSIONÁRIA** utilizará os BENS VINCULADOS indicados nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 exclusivamente para executar o objeto do CONTRATO.

7.6. O **PODER CONCEDENTE** poderá fazer uso da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, compreendidas no conceito de BENS VINCULADOS previstas na Cláusula 7.1.2, para finalidades não previstas neste CONTRATO, desde que o uso não comprometa as atividades regulares da **CONCESSIONÁRIA** e que os ônus econômicos decorrentes dessa utilização excepcional sejam arcados pelo próprio **PODER CONCEDENTE**.

7.6.1. Fica vedada a utilização remunerada da REDE MUNICIPAL ILUMINAÇÃO PÚBLICA por terceiros, exceto na hipótese de exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS observados os termos da Cláusula 26.

~~7.7. A CONCESSIONÁRIA deve efetuar a manutenção corretiva e preventiva dos BENS VINCULADOS indicados nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização. (Revogado pela Cláusula/Item 10.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).~~

7.7 A **CONCESSIONÁRIA** deve efetuar a manutenção corretiva e preventiva dos BENS VINCULADOS indicados nas cláusulas contratuais 7.1.1 e 7.1.2 de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização, observadas, ainda, as disposições dos ANEXOS 5 e 6. (Redação dada pela Cláusula/Item 10.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).

7.7.1. No caso de quebra ou extravio dos bens referidos nas cláusulas 7.1.1 e 7.1.2, a **CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar o conserto, a substituição ou a reposição do bem, por outro com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores ao substituído, observadas as disposições do ANEXO 5.

7.8. Uma vez transcorrida a vida útil dos BENS VINCULADOS, ou caso seja necessária à sua substituição, por qualquer motivo, a **CONCESSIONÁRIA** deverá proceder à sua imediata substituição por bem de qualidade igual ou superior, observada a continuidade da prestação dos SERVIÇOS e o dever de permanente atualidade tecnológica dos referidos bens.

~~7.9. É permitida a alienação, substituição, descarte ou transferência de posse dos BENS VINCULADOS desde que a CONCESSIONÁRIA proceda a sua imediata substituição, nas condições previstas no CONTRATO e ANEXOS, (Revogado pela Cláusula/Item 10.2, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).~~



Handwritten signatures and initials, including the number 25.

7.9. É permitida a alienação, substituição, descarte ou transferência de posse dos BENS VINCULADOS desde que a **CONCESSIONÁRIA** proceda a sua imediata substituição, nas condições previstas, principalmente no CONTRATO e nos ANEXOS 5, 6 e 7. (Redação dada pela Cláusula/Item 10.2, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).

7.9.1. A eventual alienação de BENS REVERSÍVEIS de que trata a cláusula 7.9, acima, deverá ser contabilizada e reconhecida como ATIVIDADE RELACIONADA, sendo-lhe aplicáveis as disposições da cláusula 26.

7.9.2. Nos últimos 6 (seis) meses da CONCESSÃO, a alienação ou transferência de posse dos BENS REVERSÍVEIS somente será permitida se previamente autorizada pelo **PODER CONCEDENTE**, desde que não comprometa a continuidade dos SERVIÇOS e demais regras de reversibilidade dos bens descritos na Cláusula 50.

7.10. É vedada a oferta de BENS VINCULADOS em garantia, salvo quando imprescindível para o financiamento de sua aquisição pela **CONCESSIONÁRIA**, mediante anuência prévia do **PODER CONCEDENTE**.

7.11. Todos os negócios jurídicos da **CONCESSIONÁRIA** com terceiros que envolvem os BENS VINCULADOS deverão mencionar expressamente sua vinculação.

7.12. Os BENS REVERSÍVEIS pertencentes à **CONCESSIONÁRIA** ou por ela adquiridos ou construídos com o objetivo de executar o presente CONTRATO devem ser integralmente amortizados e depreciados no PRAZO DA CONCESSÃO, não cabendo qualquer indenização.

CAPÍTULO III - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

8.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá elaborar a documentação necessária, submeter às autoridades competentes o pedido de obtenção de todas as licenças, autorizações e alvarás necessários à plena execução do objeto da CONCESSÃO, e acompanhar todo o processamento do pedido até a sua regular aprovação, devendo, para tanto, cumprir com todas as providências exigidas, nos termos legislação vigente, bem como arcar com todas as despesas e os custos envolvidos.

~~8.2. Deverá o **PODER CONCEDENTE** envidar todos os esforços para que, uma vez entregues os pedidos para a obtenção das licenças, autorizações e alvarás, os mesmos sejam analisados e expelidos no prazo máximo estabelecido pelas autoridades competentes. (Revogado pela Cláusula/Item 10.3, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).~~

~~8.2.1. A demora na obtenção das licenças, autorizações e alvarás, assim entendida como a sua expedição no prazo inicialmente estabelecido pela autoridade~~



Handwritten signatures and initials, including the number 26.

~~competente desde que tenham sido devidamente instruídos pela~~
~~**CONCESSIONÁRIA**, poderá ensejar a prorrogação dos prazos do CRONOGRAMA~~
~~DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, bem como revisão da manutenção de~~
~~equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme o case. (Revogado pela~~
~~Cláusula/Item 10.3, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).~~

8.2. Deverá o **PODER CONCEDENTE** envidar todos os esforços para analisar e expedir as licenças, autorizações e alvarás que lhe forem solicitados pela **CONCESSIONÁRIA** no prazo máximo estabelecido na lei ou, na falta deste, aquele estabelecido pelas autoridades competentes. (Redação dada pela Cláusula/Item 10.3, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).

8.2.1 Os atrasos na obtenção das licenças, autorizações e alvarás, que possam ser atribuídos exclusivamente ao **PODER CONCEDENTE**, poderão ensejar a prorrogação dos prazos do CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, bem como a revisão da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO. (Redação dada pela Cláusula/Item 10.3, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).

8.2.1.1 Serão considerados atrasos atribuíveis ao **PODER CONCEDENTE** a não expedição dos documentos no prazo legal ou no prazo estabelecido pela autoridade competente, desde que os pedidos tenham sido devidamente instruídos pela **CONCESSIONÁRIA**. (Incluído pela Cláusula/Item 10.3, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).

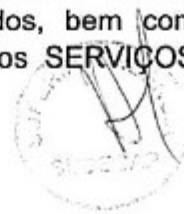
8.2.2. Os atrasos na obtenção das licenças, autorizações e alvarás, que possam ser atribuídos exclusivamente a EMPRESA DISTRIBUIDORA, poderão ensejar a prorrogação dos prazos do CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO. (Incluído pela Cláusula/Item 10.3, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).

9. RELACIONAMENTO COM A EMPRESA DISTRIBUIDORA

9.1 ATIVIDADES E ACORDOS OPERACIONAIS

9.1.1. Competirá ao **PODER CONCEDENTE** providenciar a cessão à **CONCESSIONÁRIA** das obrigações e prerrogativas firmadas com a EMPRESA DISTRIBUIDORA e relativas à operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, incluída a cessão parcial ou total do Termo de Transferência e dos Acordos Operacionais firmados, bem como garantir que todo e qualquer novo acordo operacional somente seja firmado em conjunto com **CONCESSIONÁRIA**.

9.1.2. Com a cessão que trata a subcláusula acima, a **CONCESSIONÁRIA** atuará junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA e demais órgãos competentes em nome próprio, devendo observar todas as obrigações e procedimentos previstos nos termos cedidos e/ou conjuntamente assinados, bem como na regulamentação vigente, garantindo a adequada prestação dos **SERVIÇOS** e o atendimento das



Handwritten signatures and initials, including the number 27.

especificações e dos parâmetros de qualidade previstos neste CONTRATO e ANEXOS. A **CONCESSIONÁRIA** poderá negociar e celebrar diretamente com a EMPRESA DISTRIBUIDORA novos acordos ou termos aditivos ao Termo de Transferência e aos Acordos Operacionais cedidos.

9.1.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá entregar ao **PODER CONCEDENTE** cópia de todos os novos acordos ou termos aditivos, que, porventura, venham a ser celebrados com a EMPRESA DISTRIBUIDORA, em até 30 (trinta) dias da data de sua(s) assinatura(s).

9.1.4. A **CONCESSIONÁRIA** deverá, ainda, desonerar e manter indene **PODER CONCEDENTE** e a **INTERVENIENTE** de qualquer responsabilização decorrente dos instrumentos cedidos.

~~9.1.5. A assunção de responsabilidades adicionais que gerem ou possam vir a gerar quaisquer riscos ou ônus adicionais ao **PODER CONCEDENTE** e a **INTERVENIENTE** somente poderá ser realizada mediante sua autorização prévia, (Revogado pela Cláusula/Item 10.4, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).~~

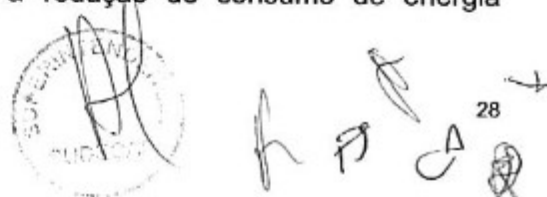
9.1.5 A assunção de responsabilidades adicionais pela **CONCESSIONÁRIA** que gerem ou possam gerar quaisquer riscos ou ônus supervenientes ao **PODER CONCEDENTE** e/ou à **INTERVENIENTE**, inclusive quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, somente poderá ser realizada mediante a autorização prévia. (Redação dada pela Cláusula/Item 10.4, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).

9.1.6. A cessão das obrigações e prerrogativas operacionais pelo **PODER CONCEDENTE** na forma prevista nas cláusulas acima não exclui a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** na prestação dos SERVIÇOS e não ensejará revisões de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

9.2 ATIVIDADES DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

9.2.1. O(s) contrato(s) de fornecimento de energia elétrica para ILUMINAÇÃO PÚBLICA firmado(s) pelo **PODER CONCEDENTE** com a EMPRESA DISTRIBUIDORA, bem como a responsabilidade pelo pagamento da(s) conta(s) correspondente(s) permanecerão sob a titularidade do **PODER CONCEDENTE**, ficando a cargo da **CONCESSIONÁRIA** somente as providências necessárias à redução de consumo de energia elétrica, na forma prevista nesta cláusula.

9.2.2. O **PODER CONCEDENTE**, neste ato, dá poderes à **CONCESSIONÁRIA** para atuar diretamente no(s) contrato(s) de fornecimento de energia elétrica, estando autorizada a realizar, junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA e demais órgãos competentes, todas atividades necessárias à redução do consumo de energia elétrica, inclusive, mas não se limitando a:



A circular stamp of the Municipality of São Paulo is visible, along with several handwritten signatures and initials. The stamp contains the text 'MUNICÍPIO DE SÃO PAULO' and 'SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO'. The signatures are in black ink and appear to be of various individuals.

9.2.2.1. Solicitação de alterações cadastrais da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

9.2.2.2. Providências para instalação e homologação de equipamentos de medição de consumo na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

9.2.2.3. Providência para alteração da carga instalada e potencial de perda dos equipamentos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

9.2.2.4. Apresentação de estudos e projetos técnicos, bem como a solicitação de providências necessárias à redução do tempo a ser considerado para consumo diário;

9.2.2.5. Quaisquer outras medidas que visem a redução do consumo de energia;

9.2.3. A Assunção de responsabilidades adicionais que gerem ou possam vir a gerar quaisquer riscos ou ônus adicionais ao **PODER CONCEDENTE** somente poderá ser realizada mediante sua autorização prévia.

9.2.4. Todos os documentos, estudos e solicitações a serem emitidos pela **CONCESSIONÁRIA** na forma do item 9.2.2 deverão ser remetidos previamente ao **PODER CONCEDENTE**, o qual deverá aprová-lo no prazo de 5 dias.

9.2.4.1. Na hipótese de manifestação do **PODER CONCEDENTE**, considera-se aprovada a emissão do respectivo documento pela **CONCESSIONÁRIA**, em toda sua forma e conteúdo.

9.2.5. Caso a **CONCESSIONÁRIA** seja impedida de atuar junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA no que tange ao(s) contrato(s) de fornecimento de energia elétrica, o **PODER CONCEDENTE** deverá tomar todas as medidas cabíveis para reverter tal situação, inclusive judiciais, se for o caso.

9.2.6. Deverá o **PODER CONCEDENTE** envidar todos os esforços para que, uma vez entregues os pedidos para a obtenção das autorizações e alterações cadastrais, os mesmos sejam analisados e expedidos em prazo razoável, devendo, sempre que necessário, interceder junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA e entidade reguladora em favor da **CONCESSIONÁRIA**.

9.2.7. A **CONCESSIONÁRIA** não será responsabilizada e nem terá seu **ÍNDICE DE DESEMPENHO** impactado, nas seguintes hipóteses:



Handwritten signatures and initials scattered on the right side of the page.

9.2.7.1. Falhas ou interrupção na distribuição de energia elétrica, inclusive as decorrentes de *blackout*, racionamento ou apagão no âmbito do sistema elétrico nacional.

9.2.7.2. Falhas na prestação dos SERVIÇOS decorrentes de atrasos na obtenção das autorizações e alterações cadastrais e de consumo de que tratam a presente Cláusula, assim entendida como a sua não expedição no prazo inicialmente estabelecido pela empresa ou autoridade competente, desde que os pedidos tenham sido corretamente fundamentados e instruídos pela **CONCESSIONÁRIA** e que esta tenha providenciado todas as atividades e requisitos previstos nas normas do ente regulador e nos acordos operacionais e demais contratos, e desde que a negativa não decorra de culpa ou omissão da **CONCESSIONÁRIA**.

10. RESPONSABILIDADE URBANÍSTICA E AMBIENTAL

10.1. A responsabilidade pelo passivo ambiental existente até a DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO será do **PODER CONCEDENTE**.

10.1.1.A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelo passivo ambiental gerado após a DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.

10.1.2. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável por garantir o adequado descarte, destinação, triagem, transporte, armazenagem e aproveitamento dos resíduos originados na **CONCESSÃO**, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observado o quanto determinado no ANEXO 7, bem como nos dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e nas exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessárias para essa finalidade, inclusive a licença ambiental prévia, se aplicável.

10.1.3. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela observância de manutenção e adequação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para impedir impactos ou danos aos prédios e monumentos declarados como patrimônio histórico e/ou cultural.

11. DESAPROPRIAÇÕES, SERVIDÕES E LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A responsabilidade pelos custos e atos executórios relativos às desapropriações, servidões e limitações administrativas necessárias à prestação dos SERVIÇOS será do **PODER CONCEDENTE**,

11.1.1.A **CONCESSIONÁRIA** não será responsável pelos efeitos decorrentes do atraso na realização das desapropriações, servidões, limitações administrativas, ou, ainda, do parcelamento e regularização de registro dos imóveis, na forma da Cláusula 11.1, acima.



A circular stamp with illegible text is located on the left. To its right are several handwritten signatures and initials, including a large 'h', 'B', 'A', and a signature with a checkmark. The number '30' is written near the bottom right.

12. FASE I - PREPARAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Quando da assinatura do CONTRATO, a partir da data de publicação de seu extrato no DOM, as partes darão início às providências prévias e aos procedimentos necessários à DATA DE EFICÁCIA e assunção dos SERVIÇOS, conforme descrito na presente Cláusula.

13. PLANO DE TRANSIÇÃO E CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

13.1.1. Em até 90 (noventa) dias contados da publicação do extrato do CONTRATO no DOM, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar:

13.1.1.1. PLANO DE TRANSIÇÃO, elaborado na forma do ANEXO 5; e

13.1.1.2. O CADASTRO DA REDE MUNICIPAL ILUMINAÇÃO PÚBLICA observando as regras do ANEXO 5 e modelo do ANEXO 4;

13.1.1.3. Em até 30 (trinta) dias contados de seu recebimento, o **PODER CONCEDENTE** deverá se manifestar acerca dos documentos previstos nas subcláusulas acima, aprovando-os ou solicitando as adequações necessárias, que, se o caso, deverão ser observadas pela **CONCESSIONÁRIA** em até 15 (quinze) dias.

13.1.1.4. Após a entrega, pela **CONCESSIONÁRIA**, do(s) documento(s) reformulado(s), o **PODER CONCEDENTE** terá o prazo de até 15 (quinze) dias para aprová-lo ou solicitar a retificação das alterações propostas, até que haja a definitiva aprovação de todos os documentos.

13.1.1.5. No caso de ausência de manifestação do **PODER CONCEDENTE** nos prazos previstos para aprovação dos documentos descritos nas subcláusulas acima, os mesmos serão considerados aprovados.

13.1.2. Após aprovados, o CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e o PLANO DE TRANSIÇÃO passarão a fazer parte integrante do CONTRATO como ANEXOS.

Nota: As PARTES reconhecem que foi reapresentado e aprovado pelo **PODER CONCEDENTE** o Volume I, do PLANO DE TRANSIÇÃO, que passa a fazer parte integrante do CONTRATO como ANEXO, nos termos da Cláusula 13.1.2 do CONTRATO. (Constou na Cláusula/Item 8.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).



Handwritten signatures and initials, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.

13.1.3. Em até 30 (trinta) dias após a aprovação dos documentos previstos na Cláusula 13.1, acima, à **CONCESSIONÁRIA** deverá comprovar a contratação das apólices de seguro previstas na Cláusula 25 e ANEXO 10, bem como a implantação da Centro de Controle Operacional — CCO, com as condições mínimas previstas no ANEXO 5 e no PLANO DE TRANSIÇÃO.

13.2 ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS

~~13.2.1. No prazo de até 90 (noventa) dias, contados da efetiva comprovação, pela **CONCESSIONÁRIA**, da contratação de seguros e implantação de CCO, na forma da Cláusula 13.1.3, o **PODER CONCEDENTE** deverá providenciar: (Revogado pela Cláusula/Item 7.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).~~

13.2.1. No prazo de até 160 (cento e sessenta dias), contados da efetiva comprovação, pela **CONCESSIONÁRIA**, da contratação de seguro e implantação de CCO, na forma da Cláusula 13.1.3, o **PODER CONCEDENTE** deverá providenciar: (Redação dada pela Cláusula/Item 7.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).

13.2.1.1. Assinatura do CONTRATO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, conforme Cláusula 38 e ANEXO 12.

13.2.1.2. Transferência dos BENS VINCULADOS do **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, por meio da assinatura, pelas PARTES, do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA aprovado.

13.2.1.3. Cessão à **CONCESSIONÁRIA** das obrigações e prerrogativas firmadas com a EMPRESA DISTRIBUIDORA e relativas à operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme previsto na Cláusula 9.

13.2.1.4. Emissão da ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS, após providenciadas, pelo **PODER CONCEDENTE**, as condições previstas nas subcláusulas acima.

13.2.1.4.1. Caso o **PODER CONCEDENTE** não conclua as atividades e não emita a ORDEM INICIAL SERVIÇOS no prazo indicado na Cláusula 13.2.1, acima, as PARTES realizarão a prorrogação do prazo, mediante assinatura de termo aditivo precedida da revisão extraordinária da CONTRATO e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, na forma da cláusula 43.

13.3. DATA DE EFICÁCIA

13.3.1. Após a emissão da ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS, o **PODER CONCEDENTE** efetuará a respectiva publicação no DOM, sendo que a DATA DE



h

PS

e

32

K

EFICÁCIA para todos os fins deste CONTRATO, será 30 (trinta) dias após a publicação da ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - DOM.

13.3.2.A partir da DATA DE EFICÁCIA o CONTRATO será considerado plenamente vigente, iniciando-se a contagem do PRAZO DA CONCESSÃO previsto na Cláusula 5.1, acima.

14. FASE II — ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS E PLANEJAMENTO PARA A FASE III

14.1. Na DATA DE EFICÁCIA, as partes darão início à FASE II e a **CONCESSIONÁRIA** assumirá a prestação dos SERVIÇOS na REDE MUNICIPAL ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL, conforme previsto em seu PLANO DE TRANSIÇÃO e em observância às obrigações e especificações deste CONTRATO e seus ANEXOS.

14.2. Em até 30 (trinta) dias, contados da DATA DE EFICÁCIA, a **CONCESSIONÁRIA** deverá:

14.2.1. Submeter à aprovação do **PODER CONCEDENTE** seu PLANO ESTRATÉGICO e o CADASTRO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA atualizado, contendo a descrição detalhada dos SERVIÇOS, conforme previsto no ANEXO 5, observando as normas técnicas e legislação aplicável, bem como as diretrizes previstas no CONTRATO e ANEXOS.

14.2.1.1. Em até 60 (sessenta) dias, contadas do recebimento do PLANO ESTRATÉGICO e do CADASTRO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA atualizado, o **PODER CONCEDENTE** deverá se manifestar acerca de sua aprovação ou solicitar as adequações necessárias, demonstrando, conforme o caso, as eventuais falhas e/ou o não atendimento das normas e/ou legislação aplicáveis, do CONTRATO e/ou de seus ANEXOS, devendo a **CONCESSIONÁRIA** realizar as adequações solicitadas em até 15(quinze) dias.

14.2.1.2. Após a entrega, pela **CONCESSIONÁRIA**, do PLANO ESTRATÉGICO e/ou do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA atualizado, o **PODER CONCEDENTE** terá o prazo de até 15 (quinze) dias para aprová-lo ou solicitar a retificação das alterações propostas, até que haja a definitiva aprovação de ambos documentos.

14.2.1.3. No caso de ausência de manifestação do **PODER CONCEDENTE** nos prazos previstos para aprovação do PLANO ESTRATÉGICO e do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA atualizado, o mesmo será considerado aprovado.



Handwritten signatures and initials, including a large 'A' at the top right and 'B' at the bottom left.

14.2.1.4. Após aprovado, o PLANO ESTRATÉGICO e o CADASTRO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA atualizado passarão a fazer parte integrante do CONTRATO, como ANEXO.

14.3. Adicionalmente, como condição para FASE III e início da execução das atividades previstas no PLANO ESTRATÉGICO, deverão ser observados os seguintes requisitos:

14.3.1. Aprovação pelo **PODER CONCEDENTE** do PLANO ESTRATÉGICO e do CADASTRO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA atualizado de que trata a cláusula 14.2, acima;

14.3.2. Comprovação da integralização adicional do capital social da SPE, em moeda nacional, para atendimento do montante mínimo de 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e

14.3.3. Comprovação da implantação e operacionalização do Centro de Controle Operacional - CCO definitivo, conforme previsto no ANEXO 5 e no PLANO ESTRATÉGICO aprovado.

15. FASE III - MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE E OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

15.1. Após cumprimento das atividades previstas para a FASE II e observados os requisitos para início da FASE III, descritos na cláusula 14.3, a **CONCESSIONÁRIA** dará início à execução dos serviços de modernização e eficientização da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO e das UNIDADES DE DESTAQUE previstos no PLANO ESTRATÉGICO.

15.2. ~~Gaberá à **CONCESSIONÁRIA** elaborar e encaminhar ao **PODER CONCEDENTE**, em até 90 (noventa) dias contados da data prevista para realização de cada obra e/ou instalação prevista GRONOGRAMA DE EFICIENTIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO no GRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO ou no GRONOGRAMA DE ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE, os respectivos projetos básicos. (Revogado pela Cláusula/Item 10.5, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).~~

~~15.2.1.1. Em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do projeto básico, o **PODER CONCEDENTE** deverá se manifestar acerca de sua aprovação ou solicitar as adequações necessárias, demonstrando, conforme o caso, as eventuais falhas e/ou o não atendimento das normas e/ou legislação aplicáveis, do CONTRATO e/ou de seus ANEXOS, devendo a **CONCESSIONÁRIA** realizar as adequações solicitadas em até 15 (quinze) dias. (Revogado pela Cláusula/Item 10.5, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).~~

~~15.2.1.2. Após a entrega, pela **CONCESSIONÁRIA**, do projeto básico reformulado, o **PODER CONCEDENTE** terá o prazo de 15 (quinze) dias para aprová-lo ou solicitar a retificação das alterações propostas, até que haja a definitiva aprovação de ambos~~



h B A 34

documentos. (Revogado pela Cláusula/Item 10.5, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).

~~15.2.1.3. No caso de ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE nos prazos previstos para aprovação do projeto básico, o mesmo será considerado aprovado. (Revogado pela Cláusula/Item 10.5, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).~~

~~15.2.2. Até a conclusão do CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, do CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO e do CRONOGRAMA DE ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE, procedimentos operacionais e de manutenção tanto para rede modernizada, quanto para a ainda não modernizada, de forma a garantir a prestação dos SERVIÇOS em toda REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO pública com a manutenção dos índices mínimos de qualidade, com equipes, infraestrutura e demais recursos qualificados e dimensionados para operar com estes dois cenários, nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS. (Revogado pela Cláusula/Item 10.5, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).~~

~~15.3. O PODER CONCEDENTE acompanhará a do PLANO ESTRATÉGICO e expedirá determinações à CONCESSIONÁRIA sempre que entender que o CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, o CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO ou o CRONOGRAMA DE ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE constantes do PLANO ESTRATÉGICO da CONCESSIONÁRIA possam vir a ser comprometidos ou ainda que a qualidade das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA se encontra comprometida, sem prejuízo de eventual aplicação de sanções nos termos da Cláusula 47 e 47. (Revogado pela Cláusula/Item 10.5, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).~~

~~15.3.1.0 PODER CONCEDENTE exigirá da CONCESSIONÁRIA a elaboração de planos para a recuperação de atrasos no CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, no CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO e no CRONOGRAMA DE ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE. (Revogado pela Cláusula/Item 10.5, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).~~

15.2. Caberá à **CONCESSIONÁRIA** elaborar e encaminhar ao **PODER CONCEDENTE**, em até 90 (noventa) dias contados da data prevista para realização de cada intervenção e/ou instalação prevista no CRONOGRAMA DE EFICIENTIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO, no CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO ou no CRONOGRAMA DE ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE, os respectivos projetos, observadas as condições previstas, principalmente no CONTRATO e ANEXOS 5, 6 e 13. (Redação dada pela Cláusula/Item 10.5, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).

15.2.1.1. Em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do projeto, o **PODER CONCEDENTE** deverá se manifestar acerca de sua aprovação ou



Handwritten signatures and initials, including the number 35.

solicitar as adequações necessárias, demonstrando, conforme o caso, as eventuais falhas e/ou o não atendimento das normas e/ou legislação aplicáveis, do **CONTRATO** e/ou de seus **ANEXOS**, devendo a **CONCESSIONÁRIA** realizar as adequações solicitadas em até 15 (quinze) dias. (Redação dada pela Cláusula/Item 10.5, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).

15.2.1.2. Após a entrega, pela **CONCESSIONÁRIA**, do projeto reformulado, o **PODER CONCEDENTE** terá o prazo de até 15 (quinze) dias para aprová-lo ou solicitar a retificação das alterações propostas, até que haja a definitiva aprovação de ambos documentos. (Redação dada pela Cláusula/Item 10.5, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).

15.2.1.3. No caso de ausência de manifestação do **PODER CONCEDENTE** nos prazos previstos para aprovação do projeto, o mesmo será considerado aprovado. (Redação dada pela Cláusula/Item 10.5, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).

15.3. O **PODER CONCEDENTE** acompanhará a execução do PLANO ESTRATÉGICO e expedirá determinações à **CONCESSIONÁRIA** sempre que entender que o CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, o CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO ou o CRONOGRAMA DE ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE constantes do PLANO ESTRATÉGICO da **CONCESSIONÁRIA** possam vir a ser comprometidos ou ainda que a qualidade das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA se encontra comprometida, sem prejuízo de eventual aplicação de sanções nos termos das Cláusulas 46 e 47. (Redação dada pela Cláusula/Item 10.5, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).

15.3.1. O **PODER CONCEDENTE** poderá exigir da **CONCESSIONÁRIA** a elaboração de planos para a recuperação de atrasos no CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, no CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO e no CRONOGRAMA DE ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE. (Redação dada pela Cláusula/Item 10.5, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).

15.4. Para emissão dos TERMOS DE ACEITE das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA entregues de acordo com o CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, com o CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO e com o CRONOGRAMA DE ILUMINAÇÃO DESTAQUE, a **CONCESSIONÁRIA** deverá notificar o **PODER CONCEDENTE**, acompanhada da comprovação da contratação e/ou complementação dos seguros de que trata a Cláusula 25.2.3.

15.4.1. A Notificação de que trata a subcláusula acima deverá ser emitida quando da conclusão de cada etapa intermediária dos MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ou da conclusão da execução das etapas intermediárias de conclusão da IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO, de



Handwritten signatures and initials, including the number 36 and a checkmark.

cada projeto de ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE, observados o CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, o CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO e o CRONOGRAMA DE ILUMINAÇÕES DE DESTAQUE.

15.4.2. Após o recebimento da notificação de que trata a subcláusula acima, o **PODER CONCEDENTE** deverá agendar a realização de vistoria das instalações e equipamentos, observados os prazos e critérios previstos no item 4.4.4, do ANEXO 5.

15.4.3. Após a realização da vistoria indicada na subcláusula acima, a **PODER CONCEDENTE** deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, emitir o TERMO DE ACEITE das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA vistoriadas ou indicar as exigências a serem cumpridas, determinando o prazo para a realização das correções, sem ônus para o **PODER CONCEDENTE**

15.4.4. Após a emissão de cada TERMO DE ACEITE a **CONCESSIONÁRIA** deverá fazer a atualização correspondente do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL ILUMINAÇÃO PÚBLICA e informar ao **PODER CONCEDENTE** acerca da atualização.

15.5. Os MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO serão considerados atendidos quando da emissão de todos os TERMOS DE ACEITE previstos para cada um deles.

15.6. Após a emissão de todos os TERMOS DE ACEITE previstos para o CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, o **PODER CONCEDENTE** emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA.

15.7. Após a conclusão do CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, a **CONCESSIONÁRIA** deverá manter os procedimentos operacionais e de manutenção na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA por todo o PRAZO do CONTRATO, realizando, sempre que necessário, as atualizações do PLANO ESTRATÉGICO que se fizerem necessárias em virtude de alterações supervenientes nas condições da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA, sempre de acordo com as disposições deste CONTRATO e seus ANEXOS.

16. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

16.1. Durante todo o prazo da CONCESSÃO, a **CONCESSIONÁRIA** deverá atender às solicitações do **PODER CONCEDENTE** para execução de serviços complementares de ampliação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, realocação de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.



A circular stamp is visible, partially overlapping the text. It contains the text 'SUA' and 'MUNICÍPIO'. To the right of the stamp, there are several handwritten signatures and initials, including a large '2' and a '37' at the bottom right.

16.2. AMPLIAÇÃO E REALOCAÇÃO DE UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

16.2.1. Para a instalação de até 3.000 (três mil) e realocação de até 1.000 (um mil) UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a **CONCESSIONÁRIA** deverá atender, durante todo o prazo do CONTRATO, às solicitações do **PODER CONCEDENTE** sem custo adicional, observadas as regras de contabilização previstas no ANEXO 5.

16.2.1.1. Após o recebimento da solicitação pelo **PODER CONCEDENTE** de que trata a subcláusula acima, a **CONCESSIONÁRIA** deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, encaminhar os projetos básicos correspondentes para aprovação do **PODER CONCEDENTE**.

16.2.1.2. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrega dos projetos básicos conforme subcláusula acima, o **PODER CONCEDENTE** deverá aprová-lo e emitir a correspondente ORDEM DE SERVIÇO ou solicitar as adequações que julgar pertinentes.

16.2.1.3. A **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para realizar as adequações nos projetos básicos solicitadas pelo **PODER CONCEDENTE**.

16.2.1.4. Quando da conclusão da instalação ou realocação das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a **CONCESSIONÁRIA** enviará notificação ao **PODER CONCEDENTE** acerca da conclusão, devidamente acompanhada da comprovação da contratação e/ou complementação dos seguros, conforme previsto na cláusula 25.2.3 e ANEXO 10, para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, este realize vistoria e emita o TERMO DE ACEITE correspondente e a ORDEM DE SERVIÇOS para operação e manutenção das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS, devendo a **CONCESSIONÁRIA** providenciar sua inclusão no CADASTRO DA REDE MUNICIPAL ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

16.2.2. O **PODER CONCEDENTE** poderá exigir, sem custo adicional, durante todo o prazo do CONTRATO, a incorporação e posterior operação e manutenção de até 6.000 (seis mil) UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, instaladas pela **CONCESSIONÁRIA** na forma da subcláusula 16.2.1, ou por terceiros.

16.2.2.1. Após o recebimento da notificação do **PODER CONCEDENTE** para a incorporação de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS instaladas por terceiros, a **CONCESSIONÁRIA** deverá realizar a avaliação de sua adequação ou não aos parâmetros luminotécnicos e de eficiência, em conformidade com as exigências dos ANEXOS 5 e 8, e em seguida comunicar ao **PODER CONCEDENTE** as condições das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS instaladas, no prazo de até 07 (sete) dias corridos.



Handwritten initials and signatures, including the number 38.

16.2.2.2. No prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação pela **CONCESSIONÁRIA**, o **PODER CONCEDENTE** emitirá e encaminhará a **ORDEM DE SERVIÇO** correspondente à **CONCESSIONÁRIA**, para início da operação e manutenção das unidades de iluminação transferidas e para sua inclusão no **CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**.

16.2.2.3. Em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da emissão da **ORDEM DE SERVIÇOS** de que trata a subcláusula acima, a **CONCESSIONÁRIA** deverá providenciar sua inclusão no **CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** e comprovar ao **PODER CONCEDENTE** a contratação e/ou complementação dos seguros correspondentes, conforme previsto na Cláusula 25.2.3 e **ANEXO 10**.

16.2.3. A instalação ou realocação de **UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** nos logradouros públicos já existentes, para atendimento dos parâmetros técnicos, para adequação em função da alteração da qualificação da via, ou para eliminação de pontos escuros e/ou o atendimento dos parâmetros do **SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO** não será contabilizada para o cômputo da utilização das **UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** de que trata esta Cláusula, constituindo-se obrigação originária da **CONCESSIONÁRIA**.

16.2.4. As solicitações do **PODER CONCEDENTE** para instalação, realocação e/ou operação e manutenção de **UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** em quantidade superior aos limites máximos definidos nesta Cláusula, bem como as solicitações de adequação das **UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** instaladas por terceiros aos parâmetros luminotécnicos e de eficiência previstos no **CONTRATO** e **ANEXOS**, ensejarão revisão do equilíbrio econômico da **CONCESSÃO**, observadas as disposições da Cláusula 44.

17. ATUALIZAÇÕES E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E ALTERAÇÕES NOS PARÂMETROS TÉCNICOS

17.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá observar, na prestação dos **SERVIÇOS**, o dever de permanente atualidade tecnológica e atendimento dos parâmetros técnicos estabelecidos neste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**.

17.1.1. Entende-se por atual a prestação dos **SERVIÇOS** por meio de equipamentos e instalações modernas, que, permanentemente, acompanhem o desenvolvimento tecnológico incorporado de forma predominante pelo setor, em âmbito nacional, e que assegurem o perfeito funcionamento, melhoria e expansão dos **SERVIÇOS**, ou ainda a redução de custos para o **PODER CONCEDENTE**.

17.2. Para promoção de alteração dos padrões tecnológicos dos equipamentos da **REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA**, a

       39

CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o projeto básico e os equipamentos para homologação do **PODER CONCEDENTE**, comprovando a sua adequação aos indicativos e especificações dos **SERVIÇOS** constantes deste **CONTRATO** de seus **ANEXOS**, bem como demonstrando a garantia de continuidade de fornecimento daqueles equipamentos indispensáveis à prestação dos **SERVIÇOS**.

17.2.1. A eventual alteração de tecnológica por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA** não ensejará revisão do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

17.2.2. A eventual solicitação do **PODER CONCEDENTE** que envolva a incorporação de inovação tecnológica em padrões superiores ao dever da **CONCESSIONÁRIA** de prestar os **SERVIÇOS** com atualidade, inclusive no caso de posterior alteração dos padrões e normas técnicas, deve ser implementada mediante prévio acordo entre as **PARTES** e ensejará a revisão do equilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO**.

17.3. Os procedimentos para aprovação dos projetos básicos e emissão dos correspondentes **TERMOS DE ACEITE** serão os mesmos previstos para o **CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO** descritos na Cláusula 15 e **ANEXO 5**.

17.4. Após emissão do **TERMO DE ACEITE**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá, se o caso, atualizar o **CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**.

18. RESPONSABILIDADES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Durante todo o prazo do **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** é responsável pela execução dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**, de acordo com seu **PLANO DE TRANSIÇÃO** e seu **PLANO ESTRATÉGICO**, observando as diretrizes, especificações e parâmetros de qualidade mínimos deste **CONTRATO** e **ANEXOS**, de forma a garantir os melhores resultados ao **PODER CONCEDENTE** e aos **USUÁRIOS**, realizando permanente e continuamente seus melhores esforços para otimizar a gestão dos recursos humanos, materiais de consumo e dos **BENS VINCULADOS**, bem como as obrigações previstas neste **CONTRATO** e demais **ANEXOS**, inclusive, mas não se limitando a:

18.1.1. Responder pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais relacionados aos cronogramas, projetos e instalações;

18.1.1.1. A aprovação pelo **PODER CONCEDENTE** de cronogramas, projetos e instalações apresentados não exclui a responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA** pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais;



Handwritten signatures and initials, including the number 40 and a large 'X' mark.

18.1.2. Responder perante o **PODER CONCEDENTE** e terceiros, nos termos admitidos na legislação aplicável, inclusive pelos serviços subcontratados;

18.1.3. Responder pela posse, guarda, manutenção e vigilância de todos os **BENS VINCULADOS**, de acordo com o previsto no **CONTRATO** e na regulamentação vigente;

18.1.4. Ressarcir o **PODER CONCEDENTE** de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à **CONCESSIONÁRIA**, inclusive reclamações propostas por empregados ou terceiros vinculados à **CONCESSIONÁRIA**.

18.1.5. Informar o **PODER CONCEDENTE**, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade do **PODER CONCEDENTE**, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo.

18.1.6. Acompanhar e assessorar o **PODER CONCEDENTE** em reuniões com terceiros para tratar de assuntos que envolvam a **REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, em ternas aderentes ao objeto da **CONCESSÃO**, quando solicitado;

18.1.7. Estampar a logomarca padrão do **PODER CONCEDENTE**, em proporção equivalente à logomarca da **CONCESSIONÁRIA**, bem como conter referência à "Gestão por meio de PPP" em todos os veículos, uniformes dos empregados da **CONCESSIONÁRIA**, crachás de identificação, sítios eletrônicos e demais elementos da **CONCESSÃO** pertinentes, seguindo as regras de aplicação da logomarca da Prefeitura de Belo Horizonte e submetendo o material em que as logomarcas sejam aplicadas à aprovação da **ASCOM — Assessoria de Comunicação do PODER CONCEDENTE** antes de sua produção;

18.1.8. Desenvolver, com vistas à execução dos **SERVIÇOS**, práticas e modelos de gestão conforme as normas e padrões no **CONTRATO** e **ANEXOS**;

18.1.9. Identificar as interferências nas **UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** em razão da presença de arborização no município e solicitar às autoridades competentes as podas necessárias ao atendimento dos parâmetros de desempenho do **ANEXO 8** e demais obrigações deste **CONTRATO** e **ANEXOS**;

18.1.10. Disponibilizar mão de obra em quantidade necessária e condizente com a adequada prestação dos **SERVIÇOS**, regularmente treinada e capacitada para exercer as atividades de sua responsabilidade; inclusive com relação aos Procedimentos Operacionais Padrão — **POPs** de cada uma das categorias de **SERVIÇOS** previstas no **ANEXO 5**;

18.1.11. Manter seu pessoal (empregados e terceiros contratados) devidamente identificado por meio de uniformes e crachás com fotografia recente, incluindo logotipo da **CONCESSIONÁRIA** e menção à "Gestão por meio de PPP";

18.1.12. Observar, nas contratações de pessoal, a legislação trabalhista vigente, notadamente as leis específicas de encargos trabalhistas, previdenciários, tributário, fiscal, bem como os acordos, convenções e dissídios coletivos de cada categoria profissional;

18.1.13. Cumprir rigorosamente as normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo a legislação vigente, e sempre visando a prevenção de acidentes no trabalho;

18.1.14. Fornecer ao seu pessoal os Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo - EPIs e EPCs, necessários para o desempenho de suas atividades, bem como apresentar ao **PODER CONCEDENTE**, sempre que solicitado, os comprovantes de entrega desses equipamentos ao seu pessoal;

18.1.15. Assegurar o livre acesso ao **PODER CONCEDENTE**, a qualquer dia e hora, às dependências usadas pela **CONCESSIONÁRIA** para fiscalização da higienização e das normas referentes à segurança do trabalho;

18.1.16. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos SERVIÇOS, em perfeitas condições de uso;

18.1.17. Adquirir todo material de consumo e peças de reposição que utilizar na execução os SERVIÇOS;

18.1.18. Garantir a disponibilidade em condições de uso, desempenho e com características funcionais e de qualidade originais, de todos os equipamentos e sistemas das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, durante todo o período de CONCESSÃO, fazendo as substituições e reinvestimentos que se fizerem necessários.

19. OBRIGAÇÕES DE APOIO DO PODER CONCEDENTE

19.1. O **PODER CONCEDENTE** deverá auxiliar a **CONCESSIONÁRIA** na prestação dos SERVIÇOS, envidando seus melhores esforços e intervindo junto às autoridades competentes sempre que julgar necessário ou quando o CONTRATO assim dispuser, realizando para tanto as atividades descritas nas cláusulas subseqüentes, sem prejuízo de outras que entender pertinente:



Handwritten signatures and initials, including the number 42.

19.1.1. Colocar à disposição da **CONCESSIONÁRIA** todos os documentos técnicos referenciais de sua posse que abrangem a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do município de Belo Horizonte;

19.1.2. Interceder junto às autoridades competentes no sentido de facilitar a execução dos SERVIÇOS pertencentes ao escopo da CONCESSÃO;

19.1.3. Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da **CONCESSIONÁRIA** aos locais que estiverem sob o controle do **PODER CONCEDENTE**, onde se encontrem instalados os equipamentos destinados à execução das SERVIÇOS previstos;

19.1.4. Informar à **CONCESSIONÁRIA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, acerca de eventuais projetos seus ou de terceiros que venham a ser de seu conhecimento, que possam interferir no OBJETO ou na prestação dos SERVIÇOS pela **CONCESSIONÁRIA**;

19.1.5. Orientar e prestar informações e esclarecimentos que venham a ser necessários para operação;

19.1.6. Acompanhar e avaliar a execução dos SERVIÇOS, propondo melhorias e correções quando aplicável.

20. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E EMPREGADOS PELA CONCESSIONÁRIA

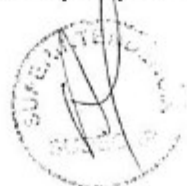
20.1. Para a execução dos SERVIÇOS, a **CONCESSIONÁRIA** utilizará seus empregados e poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implementação de projetos associados.

20.1.1. O conhecimento do **PODER CONCEDENTE** acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a **CONCESSIONÁRIA** do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO.

20.2. A **CONCESSIONÁRIA** terá responsabilidade objetiva pelos danos que seus empregados ou terceiros contratados, nessa qualidade, causarem aos USUÁRIOS e a terceiros.

20.3. Os empregados e terceiros contratados pela **CONCESSIONÁRIA** deverão ter capacidade técnica compatível com as melhores práticas para o desempenho de suas atividades.

20.4. A **CONCESSIONÁRIA** assume total e exclusiva responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária ou qualquer outra relativa aos seus, subcontratados, empregados e terceirizadas,



Handwritten signatures and initials, including a large signature and several smaller ones, some with checkmarks.

20.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá indenizar e manter **PODER CONCEDENTE** indene em razão de qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude de atos praticados pela **CONCESSIONÁRIA**, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada.

20.6. A **CONCESSIONÁRIA** deverá também indenizar e manter o **PODER CONCEDENTE** indene em relação às despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, venha a arcar em função das ocorrências descritas na Cláusula 20.5.

20.7. Fica facultado ao **PODER CONCEDENTE** abater do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL os valores decorrentes da aplicação das Cláusulas 20.5 e 20.6.

21. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

21.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no CONTRATO ou na legislação aplicável, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a:

21.1.1. Dar conhecimento imediato ao **PODER CONCEDENTE** de todo e qualquer fato que altere o normal desenvolvimento da CONCESSÃO, ou que, de algum modo, interrompa a correta execução dos SERVIÇOS;

21.1.2. Fornecer relatórios com informações detalhadas sobre os SERVIÇOS na periodicidade estabelecida no ANEXO 5 do CONTRATO;

21.1.3. Apresentar ao **PODER CONCEDENTE** ou aos órgãos de controle da Administração, no prazo por estes estabelecido, informações adicionais ou complementares que venham a solicitar;

21.1.4. Apresentar trimestralmente e a qualquer tempo quando solicitado pelo **PODER CONCEDENTE**, os contratos e as notas fiscais das atividades terceirizadas, os comprovantes de pagamentos de salários e demais obrigações trabalhistas, as apólices de seguro contra acidente de trabalho e os comprovantes de quitação das respectivas obrigações previdenciárias;

22. DECLARAÇÕES

22.1. A **CONCESSIONÁRIA** declara que obteve, por si ou por terceiros, todas as informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais e que realizou os levantamentos e estudos necessários para a elaboração de sua PROPOSTA COMERCIAL e para a execução do objeto do CONTRATO.

22.2. A **CONCESSIONÁRIA** não será de qualquer maneira liberada de suas obrigações contratuais, tampouco terá direito a ser indenizada pelo **PODER CONCEDENTE**, em razão



Handwritten signatures and initials, including the number 44.

de qualquer informação incorreta ou insuficiente que lhe foi fornecida pelo **PODER CONCEDENTE** ou por qualquer outra fonte, reconhecendo que é sua obrigação realizar os levantamentos para a verificação da adequação e da precisão de qualquer informação que lhe foi fornecida.

22.3. A **CONCESSIONÁRIA** declara, ainda:

22.3.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no CONTRATO;

22.3.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA COMERCIAL;

22.3.3. Que a PROPOSTA COMERCIAL é incondicional e levou em consideração todos os investimentos, tributos, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando, às financeiras) necessários para a operação da CONCESSÃO, bem como os riscos a serem assumidos pela **CONCESSIONÁRIA** em virtude da operação da CONCESSÃO, e, também, o PRAZO DA CONCESSÃO;

22.3.4. Ter pleno conhecimento sobre a variação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL em função dos MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO e dos parâmetros de desempenho do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e, reconhecendo ser um mecanismo pactuado entre as PARTES para manutenção da equivalência contratual entre a prestação dos SERVIÇOS e sua remuneração, aplicado de forma imediata e automática pelo **PODER CONCEDENTE**, tendo em vista a desconformidade entre os SERVIÇOS prestados e as exigências do CONTRATO; e

22.3.5. Que o sistema de remuneração previsto neste CONTRATO representa o equilíbrio entre o ônus e bônus da CONCESSÃO e que a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e o APORTE são suficientes para remunerar todos os investimentos, custos operacionais, despesas e SERVIÇOS efetivamente realizados.

23. FISCALIZAÇÃO

23.1. A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da **CONCESSIONÁRIA**, durante todo o prazo do CONTRATO, será executada pelo **PODER CONCEDENTE** e pela **INTERVENIENTE**, com a assistência técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE nos termos deste CONTRATO.

23.1.1. A **CONCESSIONÁRIA** facultará ao **PODER CONCEDENTE** e à **INTERVENIENTE**, ou a qualquer outra entidade que o **PODER CONCEDENTE** indicar, o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais referentes à CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e



Handwritten signatures and initials, including a large signature, the initials "h", "PSP", and "t".

prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que forem formalmente solicitados.

~~23.2. O PODER CONCEDENTE e a INTERVENIENTE, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, incluindo-se o VERIFICADOR INDEPENDENTE, poderão realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na CONCESSÃO. (Revogado pela Cláusula/Item 10.6, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).~~

23.2. O **PODER CONCEDENTE** e/ou a **INTERVENIENTE**, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, incluindo-se o **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, poderão realizar, preferencialmente, na presença de representantes da **CONCESSIONÁRIA**, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na **CONCESSÃO**. (Redação dada pela Cláusula/Item 10.6, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).

23.3. A **CONCESSIONÁRIA** será obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo **PODER CONCEDENTE**, as falhas ou defeitos verificados na prestação dos **SERVIÇOS**.

23.4. O **PODER CONCEDENTE** registrará e processará as ocorrências apuradas pela fiscalização, notificando a **CONCESSIONÁRIA** para regularização das falhas ou defeitos verificados, sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades previstas neste **CONTRATO**.

23.4.1. Mesmo que as falhas e defeitos apurados pela fiscalização não ensejem a aplicação imediata de penalidades, o descumprimento dos prazos de regularização ou correção determinados pelo **PODER CONCEDENTE** ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a **CONCESSIONÁRIA** à aplicação de penalidades previstas no **CONTRATO**.

23.5. O **PODER CONCEDENTE** poderá exigir, nos prazos que vier a especificar, que a **CONCESSIONÁRIA** apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer atividade executada de maneira viciada, defeituosa ou incorreta.

23.5.1. Em caso de omissão da **CONCESSIONÁRIA** quanto à obrigação prevista nesta Cláusula, sem prejuízo da hipótese de intervenção prevista na Cláusula 48, o **PODER CONCEDENTE** poderá proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, inclusive com a possibilidade de ocupação provisória dos bens e instalações da **CONCESSIONÁRIA**.

23.5.2. Em cumprimento ao dever acima, o **PODER CONCEDENTE** poderá se valer da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** para o ressarcimento dos custos e



Handwritten signatures and initials, including a large '46' and a checkmark.

despesas envolvidos, bem como por eventuais indenizações devidas a terceiros e para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificadas.

24. VERIFICADOR INDEPENDENTE

24.1. O **PODER CONCEDENTE** se valerá de serviço técnico de verificação independente para auxiliá-lo no acompanhamento da execução do presente CONTRATO, bem como na avaliação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, na forma da Cláusula 35 e dos ANEXOS 8 e 9, e na aferição do cumprimento das demais obrigações por ela assumidas, podendo auxiliar o **PODER CONCEDENTE**, ainda, em eventual liquidação de valores decorrentes da recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO e do pagamento de indenizações à **CONCESSIONÁRIA**.

24.1.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, no exercício de suas atividades e sob a orientação do **PODER CONCEDENTE**, realizará as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e medições de campo e colhendo informações junto à **CONCESSIONÁRIA** e ao **PODER CONCEDENTE**, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO.

24.1.2. A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e os custos relacionados caberão ao **PODER CONCEDENTE**, nos termos da legislação aplicável.

24.1.3. A aferição realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e os relatórios por ele produzidos serão emitidos conforme a periodicidade e demais requisitos estabelecidos no ANEXO 8.

25. SEGUROS

25.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá contratar e manter em vigor as apólices de seguro durante todo o prazo da CONCESSÃO, com vigência mínima de 12 (doze) meses, que sejam suficientes para garantir a continuidade dos SERVIÇOS, conforme especificado no ANEXO 10.

25.1.1. Os montantes cobertos pelos seguros, incluídos os danos materiais e os danos morais abrangidos, deverão atender os limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável, de acordo com a metodologia prevista no ANEXO 10, e deverão ser reajustados anualmente, na mesma data e pela aplicação do mesmo índice de reajuste previsto na Cláusula 37.

25.2. Será de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** manter em vigor os seguros exigidos no CONTRATO, devendo para tanto promover as renovações, prorrogações e atualizações necessárias.



Handwritten signatures and initials, including a large signature and several smaller ones, along with the number 47.

25.2.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar ao **PODER CONCEDENTE**, em até 15 (quinze) dias antes do vencimento dos seguros vigentes, as apólices dos seguros contratados e renovados, em via original, segunda via, ou cópia digital, devidamente certificadas.

25.2.2. Após a publicação do CONTRATO no DOM, a **CONCESSIONÁRIA** deverá comprovar a contratação dos seguros relacionados nesta cláusula e ANEXO 10 no prazo indicado na cláusula 13.1.1.

25.2.3. Deverá ainda a **CONCESSIONÁRIA**, como condição para emissão dos TERMOS DE ACEITE previstos nas Cláusulas 15.4, 16.2.1.4 e 16.2.2.3, comprovar a contratação ou complementação dos seguros correspondentes, nos valores compatíveis, correspondentes ao valor máximo segurável de cada um dos riscos relacionados no ANEXO 10.

25.2.4. Igualmente, na ocorrência de um novo ciclo de investimentos, a comprovação de que as apólices dos seguros exigidos nesta Cláusula e no ANEXO 10 será condição para emissão dos TERMOS DE ACEITE correspondentes.

25.3. A **CONCESSIONÁRIA** assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o CONTRATO, bem como pelo pagamento integral da franquia na hipótese de ocorrência do sinistro.

25.4. A existência de cobertura securitária não exime a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** de substituir os BENS VINCULADOS que tenham sido danificados ou inutilizados.

25.5. O **PODER CONCEDENTE** deverá figurar como cossegurado nas apólices de seguros referidas no CONTRATO.

25.6. As apólices de seguros poderão estabelecer como beneficiária da indenização uma ou algumas das instituições financeiras financiadoras.

25.7. A **CONCESSIONÁRIA**, com autorização prévia do **PODER CONCEDENTE**, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência do CONTRATO.

25.8. Nas apólices de seguros, deverá constar a obrigação das seguradoras informarem, imediatamente, ao **PODER CONCEDENTE**, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

25.9. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer apólice prevista na Cláusula 25.1 e/ou no ANEXO 10.



Handwritten signatures and initials, including a large 'K' and 'A', and the number '48'.

26. ATIVIDADES RELACIONADAS

~~26.1. A **CONCESSIONÁRIA** poderá explorar **ATIVIDADES RELACIONADAS**, diretamente ou mediante a celebração de contratos com terceiros, em regime de direito privado, desde que a previamente autorizado pelo **PODER CONCEDENTE** e que a exploração comercial pretendida não prejudique os padrões de segurança, qualidade e desempenho dos **SERVIÇOS** e seja compatível com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao **CONTRATO**. (Revogado pela Cláusula 1.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).~~

26.1. A **CONCESSIONÁRIA** poderá explorar **ATIVIDADES RELACIONADAS**, sem prejuízo do disposto na cláusula 7.6, diretamente ou mediante a celebração de contratos com terceiros, em regime de direito privado, desde que previamente autorizado pelo **PODER CONCEDENTE** e que a exploração comercial pretendida não prejudique os padrões de segurança, qualidade e desempenho dos **SERVIÇOS** e seja compatível com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao **CONTRATO**. (Redação dada pela Cláusula 1.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).

26.1.1. O fornecimento da energia elétrica destinado à exploração de **ATIVIDADES RELACIONADAS** deverão ser objeto de contrato específico de fornecimento de energia elétrica, cabendo à **CONCESSIONÁRIA** o pagamento das contas de consumo correspondentes.

26.1.2. Para autorização das **ATIVIDADES RELACIONADAS**, deverá a **CONCESSIONÁRIA** apresentar a proposta com os respectivos demonstrativos acerca do investimento previsto, o fluxo de caixa de receitas futuras, taxa de retorno, público-alvo, proposta de rateio da receita bruta baseada na repartição igualitária dos lucros, bem como outras informações que forem necessárias ao melhor conhecimento/entendimento do negócio. (Incluído pela Cláusula 1.2, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).

~~26.2. As receitas acessórias decorrentes da exploração de **ATIVIDADE RELACIONADA** de que tratam as cláusulas 26.1, 26.1.1 e 41.1.21, serão compartilhadas entre a **CONCESSIONÁRIA** e **PODER CONCEDENTE** na proporção de até 10% (dez por cento) da receita bruta apurada na exploração da **ATIVIDADE RELACIONADA** em favor do **PODER CONCEDENTE**. (Revogado pela Cláusula 1.3, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).~~

26.2. As receitas acessórias decorrentes da exploração de **ATIVIDADE RELACIONADA**, de que tratam as cláusulas 26.1, 26.1.1 e 41.1.23, serão compartilhadas entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **PODER CONCEDENTE** na proporção de no mínimo 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) da receita bruta apurada na exploração da **ATIVIDADE RELACIONADA**, em favor do **PODER CONCEDENTE**, observada a repartição igualitária do lucro estabelecido na Cláusula 26.1.2. (Redação dada pela Cláusula 1.3, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).


Handwritten signatures and initials:      

~~26.2.1. Os valores resultantes do compartilhamento de que trata a Cláusula 26.2 poderão ser negociados entre as PARTES para redução do percentual de compartilhamento com o PODER CONCEDENTE, nas hipóteses em que o compartilhamento pré estabelecido na subcláusula acima inviabilizar a exploração da ATIVIDADE RELACIONADA. (Revogado pela Cláusula 1.3, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).~~

26.2.1 Os percentuais acima indicados poderão ser flexibilizados nas hipóteses em que o compartilhamento pré-estabelecido na subcláusula acima inviabilizar a exploração da ATIVIDADE RELACIONADA e desde que as ATIVIDADES RELACIONADAS propostas sejam de interesse do **PODER CONCEDENTE**. (Redação dada pela Cláusula 1.3, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).

26.2.2 Os montantes equivalentes aos percentuais de compartilhamento apropriados pelo **PODER CONCEDENTE** que trata Cláusula 26.2 deverão ser revertidos ao Tesouro Municipal, na forma acordada pelas PARTES.

26.2.3. O **PODER CONCEDENTE** poderá propor e/ou executar direta ou indiretamente ATIVIDADE RELACIONADA que for de seu interesse. (Incluído pela Cláusula 1.3, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).

26.2.3.1. O **PODER CONCEDENTE** comunicará à **CONCESSIONÁRIA** sua intenção de executar a ATIVIDADE RELACIONADA que for de seu interesse, sendo que esta terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar acerca de seu interesse, a ausência de manifestação neste prazo será interpretada como recusa na participação e desenvolvimento da ATIVIDADE RELACIONADA, podendo o **PODER CONCEDENTE** se valer da prerrogativa prevista na Cláusula acima. (Incluído pela Cláusula 1.3, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).

26.2.4. O **PODER CONCEDENTE** tem interesse em utilizar a infraestrutura tecnológica do presente CONTRATO para implantar ações de Smart City, trafegando nesta infraestrutura dados de sensores e aplicações necessários para monitoramento e criação de serviços tecnológicos para o cidadão. (Incluído pela Cláusula 1.3, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).

26.2.4.1. O **PODER CONCEDENTE** na implantação destas ações poderá fazer uso da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, tal como disposto na Cláusula 7.6, do CONTRATO, bem como da infraestrutura tecnológica implantada pela **CONCESSIONÁRIA**, desde que o uso não comprometa as atividades regulares da **CONCESSIONÁRIA** e que os ônus econômicos decorrentes dessa utilização excepcional sejam arcados pelo próprio **PODER CONCEDENTE**. (Incluído pela Cláusula 1.3, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).



h

50

26.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter contabilidade específica de cada contrato de ATIVIDADE RELACIONADA, em especial quanto às respectivas receitas acessórias.

26.4. O contrato relativo à exploração de quaisquer ATIVIDADES RELACIONADAS terá vigência limitada ao término deste CONTRATO e não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar a CONCESSÃO.

26.5. No contrato relativo à autorização e exploração de qualquer atividade relacionada as partes pactuarão o percentual de compartilhamento e a forma de reversão da parte que cabe ao **PODER CONCEDENTE** ao Tesouro Municipal.

27. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

27.1. Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei, são direitos dos USUÁRIOS:

27.1.1. Receber informações do **PODER CONCEDENTE** ou da **CONCESSIONÁRIA** referente à prestação dos SERVIÇOS;

27.1.2. Levar ao conhecimento do **PODER CONCEDENTE** ou da **CONCESSIONÁRIA** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos SERVIÇOS prestados;

27.1.3. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticadas pela **CONCESSIONÁRIA** na prestação dos SERVIÇOS;

27.1.4. Contar com canais de comunicação efetivos com a **CONCESSIONÁRIA**, conforme ANEXO 5; e

27.1.5. Contar com a prestação de SERVIÇOS de qualidade, com base no disposto no ANEXO 8.

27.2. Os USUÁRIOS deverão zelar pela conservação e pelo bom uso dos bens, equipamentos e instalações da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

28. COMITÊS DE GOVERNANÇA

28.1. Para a coordenação, integração e disciplina dos esforços das PARTES na execução dos SERVIÇOS concedidos e dos serviços de responsabilidade do **PODER CONCEDENTE**, as PARTES deverão instituir, em até 90 (noventa) dias contados da publicação do extrato do CONTRATO no DOM um COMITÊ DE GOVERNANÇA, que será regido de acordo com as disposições abaixo.



Handwritten signatures and initials, including 'A', 'B', and 'C', along with the number '51'.

28.2. O COMITÊ DE GOVERNANÇA terá como objetivo principal discutir e aperfeiçoar a inter-relação entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **PODER CONCEDENTE** no âmbito do CONTRATO e terá, dentre outras, as seguintes funções:

28.2.1. Atuação conjunta da **CONCESSIONÁRIA** e do **PODER CONCEDENTE** no relacionamento com a EMPRESA DISTRIBUIDORA de que trata a Cláusula 9, para atendimento adequado aos objetivos e parâmetros dos SERVIÇOS estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS;

28.2.2. Acompanhamento do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, bem como identificação de eventuais erros e falhas, estabelecimento de medidas e procedimentos necessários à sua correção e realização, pela **CONCESSIONÁRIA**, das correções pertinentes;

28.2.3. Providências para identificação e solução de problemas, sempre que o Indicador de Conformidade do Consumo Teórico do ANEXO 8 for igual a 0.

28.2.4. A eliminação de dificuldades, conflitos e divergências entre as equipes da **CONCESSIONÁRIA** e do **PODER CONCEDENTE**;

28.2.5. A instituição e divulgação de regras, fluxos e métodos de trabalho visando à integração dos funcionários do **PODER CONCEDENTE** com os funcionários da **CONCESSIONÁRIA**;

28.2.6. O registro e relato das imperfeições apuradas no decorrer da execução do CONTRATO;

28.2.7. A identificação de possíveis aperfeiçoamentos na gestão dos SERVIÇOS e da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

28.2.8. O planejamento do início das operações da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL e da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA;

28.2.9. A programação de ações emergenciais no curso da operação dos SERVIÇOS;

28.2.10. Outras ações que vierem a ser definidas pelas PARTES.

28.3. O COMITÊ DE GOVERNANÇA será composto:

28.3.1. Por representantes das PARTES em números iguais, e, eventualmente:



Handwritten signatures and initials, including a large signature and several smaller ones, with the number 52 written next to one of them.

28.3.2. Por especialistas, que serão convocados sob demanda e sempre que houver necessidade da análise e/ou desenho de aspectos técnicos, específicos, da **CONCESSÃO**.

28.4. O **COMITÊ DE GOVERNANÇA** buscará definir os critérios e os protocolos para o melhor desempenho dos **SERVIÇOS** de forma a atender os **USUÁRIOS** dentro dos padrões de qualidade estabelecidos no **EDITAL**, **CONTRATO** e seus **ANEXOS**.

28.5. Respeitado o disposto na legislação, em regulamentos e no **CONTRATO**, as resoluções do **COMITÊ DE GOVERNANÇA** dependerão do consenso de todos os representantes e terão caráter vinculante, até que sobrevenha eventual decisão da **COMISSÃO TÉCNICA**, arbitral ou judiciária o tema.

28.6. As decisões do **COMITÊ DE GOVERNANÇA** que afetem o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** deverão ser formalmente submetidas e aprovadas pelo **PODER CONCEDENTE**.

28.7. Os procedimentos e decisões do **COMITÊ DE GOVERNANÇA** não afastam as obrigações, penalidades e aplicação do **SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO** previstos no **CONTRATO** e **ANEXOS**.

28.8. As **PARTES** poderão, ainda, convocar a instauração de **COMITÊS DE GOVERNANÇA** específicos (*ad hoc*), quando julgarem pertinente, sendo-lhes aplicáveis, no que couber, as disposições desta Cláusula.

CAPÍTULO IV - ESTRUTURA JURÍDICA E OPERACIONAL DA SPE

29. COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

29.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá comunicar imediatamente ao **PODER CONCEDENTE** as alterações na sua composição societária descrita no **ANEXO 2**, existente à época de assinatura do **CONTRATO**, apresentando inclusive os documentos constitutivos e posteriores alterações, respeitadas as obrigações definidas no **CONTRATO** referentes à transferência do controle da **CONCESSIONÁRIA**.

29.2. Qualquer transferência no controle da **CONCESSIONÁRIA** deverá ser previamente autorizada pelo **PODER CONCEDENTE** nos termos da lei e, ressalvada a hipótese de assunção do controle pelos financiadores da **CONCESSIONÁRIA**, descrita na Cláusula 31, somente poderá ocorrer após 5 (cinco) anos contados da assinatura do **CONTRATO**, ressalvada a hipótese de insolvência iminente por parte da **CONCESSIONÁRIA**, desde que tal insolvência seja devidamente fundamentada.

29.3. As condições e prazo previstos na cláusula 29.2 aplicam-se também à retirada, por qualquer razão, da empresa detentora do atestado técnico referido no item 11.3.4.2 do **EDITAL** da composição societária da **SPE**.



h A A
PS
53

30. CAPITAL SOCIAL

30.1. Sob pena de caducidade, nos termos da Cláusula 53 abaixo, a **CONCESSIONÁRIA** deverá comprovar, até a data prevista na Cláusula 14.3.2, um capital social integralizado de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

30.2. O capital social integralizado poderá ser reduzido para fins de restituição aos sócios mediante demonstração do seu excesso pela **CONCESSIONÁRIA** e prévia aprovação pelo **PODER CONCEDENTE**.

31. FINANCIAMENTO

31.1. A **CONCESSIONÁRIA** é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução dos SERVIÇOS e do objeto da CONCESSÃO, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas no CONTRATO.

31.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar ao **PODER CONCEDENTE** cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.

31.2.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá, ainda, apresentar ao **PODER CONCEDENTE** os comprovantes dos pagamentos das parcelas de quitação dos financiamentos por ela contratados.

31.3. Os financiamentos e suas respectivas garantias poderão, observada a legislação civil e comercial aplicável, conferir aos respectivos financiadores o direito de assumir, temporária ou definitivamente, o controle da **CONCESSIONÁRIA**, ou a própria CONCESSÃO, em caso de inadimplemento não remediado dos respectivos contratos de financiamento ou garantia, ou, ainda, para a regularização dos SERVIÇOS em caso de inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** no âmbito deste CONTRATO que inviabilize ou ameace a CONCESSÃO, observadas as condições da cláusula 32, abaixo.

31.4. Quando da contratação de financiamento, da emissão de títulos de dívida ou da realização de operação de dívida de qualquer outra natureza (inclusive, mas não se limitando, à emissão de debêntures, *bonds* ou à estruturação de FIDC), a **CONCESSIONÁRIA** deverá prever expressamente e garantir a efetividade, por meio contratual, da obrigação das INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS comunicarem imediatamente ao **PODER CONCEDENTE** o descumprimento de qualquer obrigação da **CONCESSIONÁRIA** nos contratos de financiamento, que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção do controle pelas INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.



h B A 54

31.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá, ainda, apresentar ao **PODER CONCEDENTE** cópia de todo e qualquer comunicado, relatório ou notificação enviado às **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**, que contenha informação relevante a respeito da situação financeira da **CONCESSÃO** ou da **CONCESSIONÁRIA**.

31.6. Competirá ao **PODER CONCEDENTE** informar às **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** e estruturadores das operações referidas na subcláusula anterior, concomitantemente à comunicação para a própria **CONCESSIONÁRIA**, sobre descumprimentos do **CONTRATO** pela **CONCESSIONÁRIA** sempre que assim requerido no contrato de financiamento ou solicitado pelas **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** e estruturadores de operações.

31.7. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos respectivos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no **CONTRATO**.

31.8. A **CONCESSIONÁRIA** poderá dar em garantia dos financiamentos contratados, nos termos desta cláusula, os direitos emergentes da **CONCESSÃO**, tais como as receitas da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL** e do **APORTE**, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução dos investimentos e dos **SERVIÇOS** objeto da **CONCESSÃO**.

31.9. A **CONCESSIONÁRIA** poderá empenhar, ceder ou de qualquer outra forma transferir diretamente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, conforme os limites e os requisitos legais, os direitos à percepção (i) da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL**; (ii) do **APORTE**; (iii) das receitas acessórias, se autorizadas; e (iv) das indenizações devidas à **CONCESSIONÁRIA** em virtude do **CONTRATO**.

31.10. É vedado à **CONCESSIONÁRIA**:

31.10.1. Prestar qualquer forma de garantia em favor de terceiros, inclusive em favor de seu controlador, salvo em favor de seus financiadores;

31.10.2. Conceder empréstimos, financiamentos ou realizar quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas, exceto;

31.10.2.1. Transferência de recursos a título de distribuição de dividendos;

31.10.2.2. Redução do capital, respeitado o limite previsto na Cláusula 30.1;

31.10.2.3. Pagamento de juros sobre capital próprio; e

31.10.2.4. Pagamentos pela contratação de serviços celebrada em condições equitativas às de mercado.



Handwritten signatures and initials, including a large signature, the initials 'FS', and other marks.

32. ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

32.1. Para assegurar a continuidade da CONCESSÃO, é facultada às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS da **CONCESSIONÁRIA** a assunção do controle da CONCESSIONÁRIA nos seguintes casos:

32.1.1. Inadimplência de financiamento contratado pela **CONCESSIONÁRIA**, desde que prevista esta possibilidade nos respectivos contratos de financiamento; ou

32.1.2. Inadimplência na execução do CONTRATO que inviabilize ou coloque em risco a CONCESSÃO.

32.2. Quando configurada inadimplência do financiamento ou da execução do CONTRATO por parte da **CONCESSIONÁRIA**, que possa dar ensejo à transferência mencionada nesta cláusula, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá notificar a **CONCESSIONÁRIA** e o **PODER CONCEDENTE**, informando sobre a inadimplência e abrindo à CONCESSIONÁRIA prazo para purgar o inadimplemento.

32.3. Para que possam assumir o controle da **CONCESSIONÁRIA**, as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS deverão:

32.3.1. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do CONTRATO de CONCESSÃO, do EDITAL e seus ANEXOS; e

32.3.2. Informar que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal necessários à assunção dos SERVIÇOS.

32.4. A transferência do controle da **CONCESSIONÁRIA** pelas INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS a terceiros dependerá de autorização prévia do **PODER CONCEDENTE**, condicionada à demonstração de que o destinatário da transferência atende às exigências técnicas, financeiras e de regularidade jurídica e fiscal exigidas pelo EDITAL, consideradas proporcionalmente ao estágio de execução do CONTRATO.

32.5. A assunção do controle da **CONCESSIONÁRIA**, nos termos desta cláusula, não alterará as obrigações da **CONCESSIONÁRIA** e de seus controladores perante o **PODER CONCEDENTE**.

33. GOVERNANÇA CORPORATIVA E ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

33.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas, conforme as regras contábeis brasileiras.



h PS d

33.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar ao **PODER CONCEDENTE** suas demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do relatório de empresa de auditoria independente, obedecidas a Lei nº 6.404/76, a Lei nº 11.638/07 e a Lei nº 9.430/96, as deliberações da CVM aplicáveis, ou as normas que venham a suceder estes diplomas, em até 120 (cento e vinte) dias contados a partir do fim do exercício contábil, para o relatório anual.

33.3. Para garantir a uniformidade e a transparência das informações contábeis fornecidas, o **PODER CONCEDENTE** poderá elaborar um plano de contas a ser cumprido pela **CONCESSIONÁRIA**.

33.4. As demonstrações financeiras anuais darão destaque para as seguintes informações:

33.4.1. Transações com o controlador ou com controladas;

33.4.2. Depreciação e amortização dos ativos da **CONCESSIONÁRIA** e dos BENS REVERSÍVEIS;

33.4.3. Provisão para contingências (cíveis, trabalhistas, fiscais, ambientais ou administrativas);

33.4.4. Relatório da administração;

33.4.5. Parecer do conselho fiscal, se houver;

33.4.6. Declaração da **CONCESSIONÁRIA** contendo o valor do seu capital social integralizado e as alterações na sua composição societária.

CAPÍTULO V - DOS PAGAMENTOS À CONCESSIONÁRIA

34. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

34.1. O **PODER CONCEDENTE** pagará à **CONCESSIONÁRIA** a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, calculada com base nas disposições desta cláusula e dos ANEXOS 8 e 9.

34.2. Uma vez realizada a verificação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a **CONCESSIONÁRIA** deverá enviar ao **PODER CONCEDENTE**, até o 20.º (vigésimo) dia de cada mês, a fatura com o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA referente ao mês vencido e notificar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acerca do valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, observados os procedimentos descritos nas cláusulas 35 e 38, abaixo, e nos ANEXOS 8 e 12.

34.3. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será realizado mensalmente, após emissão e envio de fatura, na forma da cláusula 34.2, na mesma data



[Handwritten signatures]

[Handwritten initials]
57

do recebimento de notificação pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, por meio da transferência imediata de recursos da CONTA VINCULADA para a conta de titularidade da **CONCESSIONÁRIA**, no valor indicado no relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme procedimentos previstos na cláusula 36 e ANEXO 12.

34.3.1. O início do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será atrelado ao início da prestação dos SERVIÇOS, a partir da DATA DE EFICÁCIA;

34.3.2 A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será paga de forma escalonada de acordo com a efetiva disponibilização dos SERVIÇOS, conforme disposto no ANEXO 9 e poderá variar em função do ÍNDICE DE DESEMPENHO, em conformidade com os parâmetros do ANEXO 8.

34.3.3. A **CONCESSIONÁRIA** poderá antecipar a entrega do(s) MARCO(S) DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, fazendo jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL equivalente, após observados os procedimentos de aprovação e emissão dos respectivos TERMOS DE ACEITE.

34.3.4. Caso o início dos SERVIÇOS ou as datas de emissão dos TERMOS DE ACEITE dos MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO não coincidam com o início do mês, o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será feito *pro rata* em função dos dias transcorridos entre o início dos SERVIÇOS e o último dia do respectivo mês.

35. APURAÇÃO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

35.1. O cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL terá como ponto de partida o VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, correspondente a R\$ 4.158.076,00 (quatro milhões, cento e cinquenta e oito mil e setenta e seis reais).

35.2. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL refletirá o desempenho da **CONCESSIONÁRIA** na prestação dos SERVIÇOS e a efetiva disponibilidade da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, por meio da verificação das entregas dos MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO e aplicação trimestral do ÍNDICE DE DESEMPENHO, na forma deste CONTRATO e ANEXOS.

35.3. O processo de apuração e determinação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL obedecerá ao seguinte:

35.3.1. Até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trimestre vencido, a **CONCESSIONÁRIA** remeterá ao **PODER CONCEDENTE** e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE o RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES, contendo a apuração do ÍNDICE DE DESEMPENHO;



Handwritten initials and signatures.

35.3.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE terá então o prazo de 10 (dez) dias para concluir suas verificações e diligências, analisar os documentos fornecidos e emitir seu relatório a respeito do cumprimento dos parâmetros de desempenho constantes do ANEXO 8, indicando inclusive a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL para o trimestre seguinte;

35.3.2.1. Os órgãos de controle da Administração Pública do Município de Belo Horizonte, observado o âmbito de suas competências, poderão verificar a exatidão do processo de aferição, bem como o integral atendimento das obrigações do VERIFICADOR INDEPENDENTE segundo os termos de sua contratação.

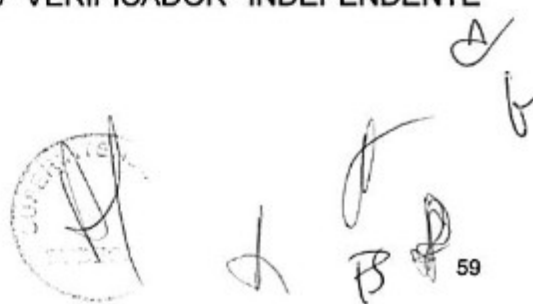
35.3.3. Excepcionalmente, na hipótese de atraso na contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, ficará o **PODER CONCEDENTE** diretamente responsável pelo cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, devendo ser observados os prazos e condições dispostas na Cláusula 35 e ANEXO 8 aplicáveis ao Verificador Independente.

35.3.4. Na hipótese do não envio do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES pela **CONCESSIONÁRIA** nos prazos delimitados, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, até a que o envio do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES seja regularizado, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas para esta hipótese.

35.4. De posse do relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a **CONCESSIONÁRIA** emitirá sua fatura mensal no valor indicado no relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE e notificará à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, com cópia ao **PODER CONCEDENTE**, devendo a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA realizar a transferência imediata do valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL indicado no relatório independentemente de qualquer manifestação prévia do **PODER CONCEDENTE**, na conta de titularidade da **CONCESSIONÁRIA**, na forma da Cláusula 38 e do ANEXO 12 do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

35.4.1. O valor devido após cada apuração trimestral vigorará até a realização de nova apuração trimestral e a fixação de novo valor, independente da instauração de COMISSÃO TÉCNICA para apurar eventuais divergências, na forma da Cláusula 49.1.

35.5. No caso de divergências quanto ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, qualquer das PARTES poderá convocar a COMISSÃO TÉCNICA de que trata a cláusula 49.1, em até 15 (quinze) dias da manifestação do VERIFICADOR INDEPENDENTE mencionada na subcláusula 35.3.2.



Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page. There is a circular stamp on the left, followed by several handwritten initials and signatures. The number 59 is visible at the bottom right.

35.5.1. Na hipótese de eventuais divergências em relação ao relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE, os valores dele constantes deverão ser regularmente pagos, na forma da cláusula 35.4;

35.5.2. Os eventuais ajustamentos de valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, para mais ou para menos, resultantes da análise das divergências apontadas, incidirão sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL imediatamente seguinte à respectiva decisão, considerando os eventuais reajustes da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e os acréscimos de correção monetária calculada pela variação do IPCA;

35.5.3. Permanecendo a divergência quanto ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, qualquer das PARTES poderá, mesmo após a decisão de que trata as Cláusulas 35.5, acima e 49.1 e seguintes, instaurar o procedimento arbitral, nos termos da Cláusula 49.1.1.3.4 do CONTRATO, oportunidade em que apenas os valores incontroversos deverão ser regularmente pagos à **CONCESSIONÁRIA**, sendo que a parte controversa da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL deverá permanecer depositada na CONTA VINCULADA até a decisão final do tribunal arbitral. **(Incluído pela Cláusula/Item 3.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).**

35.5.4. Persistindo a mesma divergência quanto a mensuração/relatório feito pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE nos meses subseqüentes, os valores controversos deverão permanecer depositados na CONTA VINCULADA até a decisão final do tribunal arbitral. **(Incluído pela Cláusula/Item 3.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).**

35.6. Em qualquer caso, ficará assegurado a qualquer das PARTES a utilização da via arbitral, nos termos da Cláusula 49 do CONTRATO.

36. APORTE

36.1. O **PODER CONCEDENTE** pagará à **CONCESSIONÁRIA** o APORTE, calculado com base nas disposições desta cláusula e do ANEXO 9.

36.2. Os valores relativos ao APORTE serão pagos pelo **PODER CONCEDENTE** em até 30 (trinta) dias da emissão de todos os TERMOS DE ACEITE previstos para cada MARCO DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, conforme previstos nos ANEXOS 5 e 9.

36.2.1. A **CONCESSIONÁRIA** poderá antecipar a entrega do(s) MARCO(S) DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, fazendo jus ao recebimento do APORTE correspondente após observados os procedimentos de aprovação e emissão dos respectivos TERMOS DE ACEITE.



h
F
60
x

36.2.2. Para que haja pagamento, a **CONCESSIONÁRIA** deverá emitir documento de cobrança equivalente ao valor de **APORTE** correspondente ao **MARCO DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO**, acompanhado dos respectivos **TERMOS DE ACEITE**.

36.2.3. O documento de cobrança emitido pela **CONCESSIONÁRIA**, nos termos da Cláusula acima, deverá ser encaminhado ao **PODER CONCEDENTE** e à **INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA**, a quem caberá realizar a transferência dos valores de **APORTE** nele indicado, para a conta de titularidade da **CONCESSIONÁRIA**, na forma da Cláusula 38 e do **CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA**.

37. REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, APORTE E DEMAIS VALORES MONETÁRIOS

37.1. Os valores monetários previstos neste **CONTRATO** e **ANEXOS**, inclusive aqueles referentes ao **APORTE** e ao **VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL**, serão reajustados anualmente, por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA** divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - **IBGE**.

37.2. O primeiro reajuste do **VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL** refletirá a variação do **IPCA** entre a data da **PROPOSTA COMERCIAL** e o mês de início do pagamento. Caso tenham decorridos 12 (doze) meses entre a data da **PROPOSTA COMERCIAL** e o início do pagamento, o primeiro reajuste será realizado apenas após o transcurso dos 12 (doze) meses da data da **PROPOSTA COMERCIAL**.

37.3. A data do primeiro reajuste do **VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL** será considerada como data-base para efeito dos reajustes anuais seguintes.

37.4. Caso o **IPCA** venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as **PARTES** elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente.

38. VINCULAÇÃO DA CCIP E PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE PELA CONTA VINCULADA

38.1. O pagamento dos valores devidos pelo **PODER CONCEDENTE** por força do presente **CONTRATO** será realizado e assegurado por meio da vinculação dos valores provenientes da **CCIP** e da celebração de **CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA**, que regulará o trânsito dos recursos da **CCIP**, durante todo o prazo do **CONTRATO**, e cuja movimentação será restrita e terá o propósito específico de servir como meio de pagamento dos valores devidos pelo **PODER CONCEDENTE** por força deste **CONTRATO**, nos termos e condições previstos no **ANEXO 12**.



Handwritten signatures and initials, including the number 61.

38.2. Pelo presente CONTRATO, o **PODER CONCEDENTE** vincula a favor da **CONCESSIONÁRIA**, durante todo o seu prazo de vigência, os recursos provenientes de arrecadação da CCIP, em caráter irrevogável e irretratável, observados os termos do ANEXO 12 e o CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA a ser celebrado.

38.3. A vinculação referida na Cláusula 38.1 obedecerá aos valores iniciais e anuais mínimos previstos no ANEXO 12 do CONTRATO.

38.4. O **PODER CONCEDENTE** assegurará, ainda, a existência de recursos orçamentários suficientes para os pagamentos devidos à **CONCESSIONÁRIA** nas hipóteses em que a arrecadação da CCIP for insuficiente para esse fim, designando dotação orçamentária complementar ou alternativa, cujos recursos financeiros também poderão transitar pela conta vinculada de pagamento a que faz referência a Cláusula anterior.

38.5. No caso de inadimplemento do **PODER CONCEDENTE**:

38.5.1. O débito será corrigido monetariamente e, em seguida, acrescido de multa e juros previstos no art. 10 da Lei Municipal nº 9.038/2005, consideradas suas eventuais alterações e correção monetária calculada pela variação do IPCA;

38.5.2. O atraso do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL à **CONCESSIONÁRIA** superior a 90 (noventa) dias conferirá à **CONCESSIONÁRIA** a faculdade de suspensão dos investimentos em curso, bem como a suspensão da atividade que não seja estritamente necessária à continuidade de serviços públicos essenciais ou à utilização pública de infraestrutura existente, sem prejuízo do direito à rescisão da CONCESSÃO.

38.6. A vinculação da CCIP e a criação da CONTA VINCULADA poderá ser substituída ou complementada por quaisquer outras modalidades de pagamento e garantia admitidas em lei, mediante prévia e expressa concordância entre as PARTES.

38.6.1. Para assegurar a qualidade e a liquidez dos bens destinados à reposição ou complementação de garantia, a **CONCESSIONÁRIA** poderá contratar auditoria independente.

38.6.2. O **PODER CONCEDENTE** não poderá oferecer em garantia direitos creditórios de devedores que estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação, dissolução ou extinção.

38.7. A CONTA VINCULADA e eventuais garantias alternativas apresentadas pelo **PODER CONCEDENTE**, nos termos da presente Cláusula, deverão ser aceitáveis pelas instituições financeiras, obrigando-se o **PODER CONCEDENTE** a realizar todas as medidas necessárias à sua aceitação.



Handwritten signatures and initials, including a large 'X' and the number '62'.

38.8. Será reconhecido à **CONCESSIONÁRIA** o direito de rescindir a **CONCESSÃO**, na hipótese de não instituição, manutenção ou substituição da referida conta pelo **PODER CONCEDENTE**, bem como na hipótese de não cumprimento das obrigações por ele assumidas em âmbito do **CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA**.

39. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

39.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter, em favor do **PODER CONCEDENTE**, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** nos montantes indicados abaixo:

ANO DA CONCESSÃO	VALOR DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
Do ano 1 até cumprimento do quinto marco	R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de Reais)
Do cumprimento do quinto marco até penúltimo ano de concessão	R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais)
Nos dois últimos anos de concessão	R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de Reais)

39.1.1. Os montantes mínimos da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** serão reajustados anualmente pelo **IPCA**, na mesma data dos reajustes previstos na Cláusula 37.

39.1.2. A redução da garantia do cumprimento do quinto marco até o penúltimo ano da **CONCESSÃO**, fica condicionada ao recebimento definitivo de todos os marcos de eficientização e modernização.

39.2. Na hipótese de execução parcial ou integral da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá promover sua imediata renovação nos valores estabelecidos na cláusula 39.1.

39.3. A **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**, a critério da **CONCESSIONÁRIA**, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

39.3.1. Caução, em dinheiro;

39.3.2. Fiança bancária, respeitada as condições estabelecidas no ANEXO 11;

39.3.3. Seguro-garantia, respeitadas as condições estabelecidas no ANEXO 11; ou

39.3.4. Títulos da dívida pública, devendo estes ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo



Handwritten signatures and initials, including a large 'A' and 'F', and the number 63.

Banco Central do Brasil e avaliados seus valores conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

39.4. As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ser contratadas junto a instituições de primeira linha, assim entendida como aquela que tiver patrimônio líquido mínimo, na data de contratação da carta fiança, equivalente a RS 1.000.000.000,00 (um bilhão de Reais), e deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da DATA DE EFICÁCIA, sendo de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante toda a **CONCESSÃO**, bem como promover as renovações e atualizações que forem necessárias para tanto.

39.4.1. Qualquer modificação do conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia deverá ser previamente submetida à aprovação do **PODER CONCEDENTE**.

39.4.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar ao **PODER CONCEDENTE**, em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo de vigência, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas pelo valor integral, reajustado na forma da Cláusula 39.1.1.

39.5. Na hipótese de a **CONCESSIONÁRIA** optar pela apresentação dos títulos da dívida pública, deverá garantir, no **PRAZO DA CONCESSÃO**, a cobertura do valor referido na Cláusula 39.1, compreendido o reajuste previsto na Cláusula 39.1.1.

39.6. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no **CONTRATO** e na regulamentação vigente, a **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** poderá ser utilizada nos seguintes casos:

39.6.1. Na hipótese de a **CONCESSIONÁRIA** não realizar as obrigações previstas no **CONTRATO** ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;

39.6.2. Na hipótese de a **CONCESSIONÁRIA** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas ou indenizações que lhe forem impostas, na forma do **CONTRATO**;

39.6.3. Na hipótese de entrega de **BENS REVERSÍVEIS** em desconformidade com as exigências estabelecidas no **CONTRATO**;

39.6.4. Na declaração de caducidade, na forma da Cláusula 53.

39.7. A **CONCESSIONÁRIA** permanecerá responsável pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, independentemente da utilização da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**.



64

39.8. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá permanecer em vigor até, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias após o advento do termo contratual, observado o disposto na subcláusula 51.9.

39.9. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada será restituída ou liberada após a integral execução de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme dispõe o artigo 56, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

39.9.1. A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da **CONCESSIONÁRIA** e da expedição do Relatório Definitivo de Reversão previsto na subcláusula 51.8.1.

CAPÍTULO VI - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

40. RISCOS DO PODER CONCEDENTE

40.1. Constituem riscos suportados exclusivamente pelo **PODER CONCEDENTE**, que poderão ensejar Revisão Extraordinária, nos termos deste CONTRATO:

40.1.1. Criação, extinção, isenção ou alteração de tributos ou encargos legais, exceto as mudanças nos Impostos sobre a Renda;




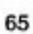
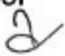

40.1.2. Falhas na prestação dos SERVIÇOS decorrentes da não cessão, pelo **PODER CONCEDENTE**, das obrigações operacionais à **CONCESSIONÁRIA** previstas na Cláusula 9.1.

40.1.3. Mudanças nos PLANO ESTRATÉGICO e projetos dele decorrentes, por solicitação do **PODER CONCEDENTE** ou de outras entidades públicas, salvo se tais mudanças decorrerem da não-conformidade do PLANO ESTRATÉGICO ou dos projetos com a legislação em vigor ou com as especificações do CONTRATO e ANEXOS.

40.1.4. Mudanças nas especificações dos serviços ou no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO para incorporação de inovação tecnológica em padrões superiores ao dever da **CONCESSIONÁRIA** de prestar os SERVIÇOS com atualidade na forma da cláusula 17.2.2;

40.1.5. Solicitações do **PODER CONCEDENTE**, das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS, em quantidade superior aos limites máximos definidos no CONTRATO e ANEXO 5.

40.1.6. Custos decorrentes das solicitações do **PODER CONCEDENTE** para adequar os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados diretamente por

empreendedores, loteadores e terceiros aos padrões luminotécnicos da CONCESSÃO.

40.1.7. Danos e prejuízos, incluindo o pagamento de eventuais indenizações, relativos ao passivo ambiental que tenham origem e não sejam conhecidos até a DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.

~~40.1.8. Atrasos decorrentes da demora na obtenção de licenças e alvarás quando os prazos de análise do órgão responsável pela emissão das licenças ultrapassarem as previsões legais, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA (Revogado pela Cláusula/Item 10.7, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).~~

40.1.8 Atrasos na obtenção das licenças, autorizações e alvarás, que possam ser atribuídos exclusivamente ao **PODER CONCEDENTE**, observado o disposto nas cláusulas 8.2.1, 8.2.1.1 e 8.2.2. (Redação dada pela Cláusula/Item 10.7, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).

40.1.9. Atraso ou omissão do **PODER CONCEDENTE** nas providências que lhe cabem, dos quais resulte alteração do resultado econômico da CONCESSÃO.

40.1.10. Ocorrência de greves dos empregados do **PODER CONCEDENTE**.

40.2. Salvo os riscos expressamente alocados ao **PODER CONCEDENTE** no CONTRATO, a **CONCESSIONÁRIA** é exclusiva e inteiramente responsável por todos os demais riscos relacionados a presente Concessão.

41. RISCOS DA CONCESSIONÁRIA

~~41.1. A CONCESSIONÁRIA assume todos os demais riscos inerentes à execução do CONTRATO, inclusive, mas não se limitando, àqueles a seguir especificados, os quais não ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO caso venham a se materializar; (Revogado pela Cláusula/Item 10.7, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).~~

~~41.1.1. Obtenção de licenças, permissões e autorizações relacionadas às atividades da CONCESSÃO; (Revogado pela Cláusula/Item 10.7, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).~~

41.1. A **CONCESSIONÁRIA** assume todos os riscos inerentes à execução do CONTRATO, os quais não ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, excetuados os descritos na Cláusula 40, inclusive: (Redação dada pela Cláusula/Item 10.7, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).



Handwritten signatures and initials, including the number 66.

41.1.1. Obtenção de licenças, autorizações e alvarás relacionadas às atividades da **CONCESSÃO**; (Redação dada pela Cláusula/Item 10.7, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).

41.1.2. Obtenção das autorizações previstas nos acordos operacionais com a EMPRESA DISTRIBUIDORA e eventuais atrasos decorrentes, salvo na hipótese de não cessão, pelo **PODER CONCEDENTE** das obrigações operacionais previstas na Cláusula 9.1;

41.1.3. Erros, omissões no CADASTRO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ou na CLASSIFICAÇÃO DE VIAS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE;

41.1.4. Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos;

41.1.5. Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela **CONCESSIONÁRIA**.

41.1.6. Custos de instalação, operação e/ou manutenção de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA nos logradouros públicos já existentes, para atendimento dos parâmetros técnicos, de atualidade e de desempenho, para eliminação de pontos escuros ou para adequação em função da alteração da classificação da via, inclusive no que tange à necessidade de instalação, operação e manutenção de SISTEMA DE TELEGESTÃO.

41.1.7. Custos com a instalação, operação e manutenção das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS solicitadas pelo **PODER CONCEDENTE**, até os limites máximos definidos no CONTRATO e ANEXO 5.

41.1.8. Interferências nas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com as demais concessionárias de serviços públicos que prestem serviços da ÁREA DA CONCESSÃO ou em razão da presença de arborização.

41.1.9. Mudanças tecnológicas implantadas pela **CONCESSIONÁRIA** para atendimento da sua obrigação de atualidade ou inovações tecnológicas que não tenham sido solicitadas pelo **PODER CONCEDENTE**.

41.1.10. Custos decorrentes de danos ou desempenho dos equipamentos provenientes de mudanças tecnológicas implantadas pela **CONCESSIONÁRIA** para atendimento da sua obrigação de atualidade;

41.1.11. Custos decorrentes de danos, desempenho ou robustez dos equipamentos provenientes de mudanças tecnológicas solicitadas pelo **PODER CONCEDENTE**.



Handwritten signatures and initials, including a large 'A' and 'T'.

41.1.12. Atraso no cumprimento dos **MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO** e demais prazos estabelecidos neste **CONTRATO**, consideradas eventuais prorrogações acordadas com o **PODER CONCEDENTE**.

41.1.13. Mudanças no **PLANO ESTRATÉGICO** ou nos projetos, por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**.

41.1.14. Erro em seus projetos, as falhas na prestação dos **SERVIÇOS** e os erros ou falhas causadas pelos seus subcontratados, empregados ou terceirizados.

41.1.15. Segurança e a saúde dos trabalhadores que estejam a ela subordinados na execução do objeto deste **CONTRATO** e/ou seus subcontratados.

41.1.16. O compartilhamento com o **PODER CONCEDENTE** de seus ganhos econômicos efetivos decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados, na proporção de 50% (cinquenta por cento).

41.1.17. Aumento do custo de **FINANCIAMENTO(S)** assumido(s) para a realização de investimentos ou para o custeio dos **SERVIÇOS** objeto da **CONCESSÃO**.

41.1.18. Qualidade na prestação dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO**, bem como o atendimento às especificações técnicas dos **SERVIÇOS** aos indicadores de desempenho do **SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO** do **ANEXO 8**.

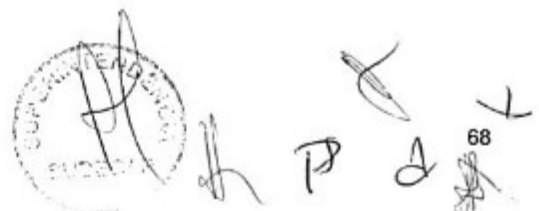
41.1.19. Atendimentos às metas de **eficientização energética** na forma prevista neste **CONTRATO** e demais **eficientizações** promovidas pela **CONCESSIONÁRIA** por sua iniciativa.

41.1.20. **Obsolescência**, a **robustez** e o pleno funcionamento da tecnologia empregada pela **CONCESSIONÁRIA** na **CONCESSÃO**, inclusive aquela utilizada para garantir o **tráfego de dados e de informações** no âmbito do **SISTEMA DE TELEGESTÃO** da **REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**.

41.1.21. **Prejuízos** causados a terceiros ou ao meio ambiente decorrente da prestação dos **SERVIÇOS** pela **CONCESSIONÁRIA**, seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste **CONTRATO**.

41.1.22. **Ineficiências** ou **perdas econômicas** decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou, omissão no cumprimento do objeto deste **CONTRATO**.

41.1.23. Todos os riscos relacionados à **exploração das ATIVIDADES RELACIONADAS**.



The image shows a circular stamp with the text 'SUPLENTE MUNICIPAL' and 'RUBEN' around the perimeter. To the right of the stamp are several handwritten signatures and initials, including a large 'P', a 'D', and a 'V'. The number '68' is written in the bottom right corner.

41.1.24. Constatação superveniente de erros ou omissões em sua PROPOSTA COMERCIAL.

41.1.25. Adequação e atualidade da tecnologia empregada para execução dos SERVIÇOS.

41.1.26. Contratação das apólices de seguros, bem como sua abrangência, cobertura e adequação ao OBJETO da CONCESSÃO.

41.1.27. Eventual perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS não cobertos pelas apólices de seguro contratadas pela **CONCESSIONÁRIA** ou pela garantia do fabricante, inclusive os decorrentes de atos de vandalismo e atos decorrentes de manifestações sociais e/ou públicas.

41.1.28. Gastos resultantes de defeitos ocultos em BENS VINCULADOS referidos nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2.

41.1.29. Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros.

41.1.30. Variação das taxas de câmbio.

41.1.31. Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO.

41.1.32. Recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO, originado posteriormente à DATA DE EFICÁCIA, inclusive o passivo ambiental referente à destinação final dos equipamentos e bens utilizados nos serviços prestados e à exploração de receitas decorrentes de ATIVIDADES RELACIONADAS.

41.1.33. Inflação superior ou inferior aos índices de reajuste previstos no CONTRATO para o mesmo período;

41.1.34. Ocorrência de greves dos seus empregados, prestadores de serviços, terceirizados, seus subcontratados ou da EMPRESA DISTRIBUIDORA;

41.1.35. Interrupção ou falha de fornecimento de materiais, insumos e serviços pelos seus contratados.



Handwritten signatures and initials are present in the bottom right corner of the page.

41.1.36. Eventual majoração nos custos dos equipamentos e do mobiliário entre a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL e a efetiva aquisição dos mesmos.

41.1.37. Planejamento empresarial, financeiro, econômico, tributário e contábil da CONCESSÃO e da **CONCESSIONÁRIA**.

41.1.38. Custos de ações judiciais de terceiros contra a **CONCESSIONÁRIA** ou SUBCONTRATADAS decorrentes da execução da CONCESSÃO, salvo se por fato imputável ao **PODER CONCEDENTE**.

41.1.39. Danos nos equipamentos da CONCESSÃO decorrentes de falhas no fornecimento de energia elétrica.

41.1.40. Quaisquer outros riscos afetos à execução do objeto da CONCESSÃO, que não estejam expressamente previstos na cláusula 40.1.

41.2. A **CONCESSIONÁRIA** somente poderá demandar a revisão extraordinária do CONTRATO se comprovar que o evento gerou impacto no equilíbrio econômico-financeiro.

42. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

42.1. Resguardadas as disposições em contrário expressas neste CONTRATO, a ocorrência de situações de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR é considerada como de risco compartilhado, da seguinte forma:

42.1.1. Nenhuma das PARTES será considerada inadimplente se o cumprimento de obrigações tiver sido impedido pela ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR cujas consequências não sejam passíveis de contratação de cobertura por seguro disponível no mercado securitário brasileiro e em condições comerciais viáveis, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS, devendo comunicar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas à outra PARTE a ocorrência de qualquer evento dessa natureza.

42.1.2 Salvo se o **PODER CONCEDENTE** fornecer outras instruções por escrito, a **CONCESSIONÁRIA** continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do CONTRATO, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO, cabendo ao **PODER CONCEDENTE** da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO.

42.1.2.1. As PARTES poderão acordar sobre a possibilidade de REVISÃO CONTRATUAL ou extinção da CONCESSÃO.



Handwritten signatures and initials, including the number 70.

42.1.2.2. Caso as PARTES optem pela extinção do CONTRATO, aplicam-se, no que couber, as regras para a extinção do CONTRATO por advento do termo contratual.

42.1.2.3. Caso o **PODER CONCEDENTE** opte pela REVISÃO CONTRATUAL, deverá haver uma divisão equitativa dos prejuízos causados pelo evento.

41.1.3. Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, quando a cobertura de suas consequências possa ser contratada junto a instituições seguradoras, no mercado brasileiro, na data da ocorrência ou quando houver apólices vigentes que cubram o evento, a **CONCESSIONÁRIA** deverá ser responsabilizada por todos os custos decorrentes.

CAPÍTULO VII - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

43. REVISÕES ORDINÁRIAS DOS PARÂMETROS DA CONCESSÃO

43.1. A cada 5 (cinco) anos, contados da DATA DE EFICÁCIA, as PARTES realizarão processo de revisão dos parâmetros da CONCESSÃO em relação aos seguintes aspectos, vedada a alteração da alocação de riscos:

43.1.1.1. Necessidade de adequação da tecnologia empregada com os parâmetros de atualidade, de acordo com o quanto disposto na Cláusula 17.

43.1.1.2. Solicitações de inovações tecnológicas pelo **PODER CONCEDENTE**, observando-se o quanto disposto na Cláusula 17, e eventual revisão do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

43.1.1.3. Revisão do Plano Estratégico, na forma do item 3.2 do ANEXO 5.

43.1.2. Os parâmetros de que trata o item 43.1 serão aplicados até o término do processo de Revisão dos Parâmetros da CONCESSÃO subsequente.

43.1.3. A primeira Revisão Ordinária dos Parâmetros da CONCESSÃO será iniciada e concluída no quinto ano da concessão, contado da DATA DE EFICÁCIA, e as subsequentes a cada período de 5 (cinco) anos, tendo sempre o início e encerramento no quinto ano de cada período.

43.1.4. A implementação de eventuais alterações das especificações mínimas dos BENS VINCULADOS, em função da revisão prevista na presente Cláusula, deverá necessariamente ser precedida de tempo razoável para adaptação das PARTES.

43.1.5. O processo de revisão será instaurado pelo **PODER CONCEDENTE** de ofício ou a pedido da **CONCESSIONÁRIA**.



Handwritten initials and signatures, including the letter 'B' and the number '71'.

43.1.6. O prazo máximo para a instauração do processo de revisão é de 60 (sessenta) dias contados dos marcos para revisão previstos nas Cláusulas 43.1 e 43.1.3.

43.1.7. O processo de revisão deverá ser concluído no prazo máximo de 6 (seis) meses, após o que qualquer das PARTES que se sentir prejudicada poderá recorrer à arbitragem.

43.1.8. O processo de revisão será concluído mediante acordos das PARTES, e seus resultados serão devidamente documentados e, caso importem em alterações do CONTRATO, serão incorporados em aditivo contratual.

43.1.9. As PARTES poderão ser assistidas por consultores técnicos de qualquer especialidade no curso do processo de revisão e os laudos, estudos, pareceres ou opiniões emitidas por estes deverão ser encartados ao processo de modo a explicitar as razões que levaram as PARTES ao acordo final ou à eventual divergência.

43.1.10. As reuniões, audiências ou negociações realizadas no curso do processo de revisão deverão ser devidamente registradas, observado o dever de sigilo aplicável.

43.1.11. O processo de revisão somente ensejará revisão do equilíbrio econômico-financeiro nos casos expressamente previstos no CONTRATO, observada a alocação de riscos.

44. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

44.1.1. A revisão extraordinária do CONTRATO para fins de recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro será solicitada pela PARTE que se sentir prejudicada mediante o envio de requerimento fundamentado de recomposição à outra PARTE.

44.1.2. O requerimento será obrigatoriamente instruído com relatório técnico ou laudo pericial que demonstre cabalmente o desequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, sob pena de não conhecimento.

44.1.3. O requerimento deverá conter, se for o caso, as informações sobre:

44.1.3.1. A data da ocorrência e provável duração da hipótese que enseja a recomposição;

44.1.3.2. A estimativa da variação de investimentos, custos ou despesas, receitas e do resultado econômico da CONCESSÃO;



Handwritten signatures and initials, including the number 72.

44.1.3.3. Qualquer alteração necessária nos SERVIÇOS objeto do CONTRATO;

44.1.3.4. A eventual necessidade de aditamento do CONTRATO; e

44.1.3.5. A eventual necessidade de liberação do cumprimento de quaisquer obrigações, de qualquer das PARTES.

44.1.4. No caso de recomposição em favor do **PODER CONCEDENTE**, este deverá comunicar a **CONCESSIONÁRIA** para que esta se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias.

44.1.5. Recebido o requerimento ou a manifestação da **CONCESSIONÁRIA**, o **PODER CONCEDENTE** decidirá, motivadamente em 60 (sessenta) dias, sobre o reequilíbrio do CONTRATO.

44.1.6. A recomposição poderá ser implementada, sem prejuízo de outros, pelos seguintes mecanismos, empregados isolada ou conjuntamente:

44.1.6.1. Indenização;

44.1.6.2. Alteração do PRAZO DA CONCESSÃO;

44.1.6.3. Revisão na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL ou no APORTE;

44.1.6.4. Alteração no CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO;

44.1.6.5. Alteração das especificações mínimas dos equipamentos e mobiliário;

44.1.6.6. Alteração das especificações mínimas dos SERVIÇOS; e

44.1.6.7. Alteração de quaisquer outras condições estabelecidas no CONTRATO.

44.1.7. O **PODER CONCEDENTE** elegerá os mecanismos de recomposição a serem adotados, a seu exclusivo critério, por meio de decisão motivada.

44.1.8. O processo de recomposição será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL projetado em razão do evento que ensejou o desequilíbrio, considerando (i) os fluxos marginais necessários resultantes do evento que deu origem à recomposição e (ii) os fluxos marginais



Handwritten signatures and initials, including the letters 'H P' and 'A D'.

necessários para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante aplicação da seguinte fórmula para a taxa de desconto:

$$\frac{(1 + TJLP + 8\%)}{(1 + MI)} - 1$$

Na qual entende-se como:

MI: equivale à meta para a inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional para o ano em que ocorre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, independentemente de a meta para inflação ser ou ter sido, de fato, atingida ou não.

TJLP: é a Taxa de Juros de Longo Prazo fixada pelo Conselho Monetário Nacional, expressa em percentual ao ano, vigente na data da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

44.1.8.1. Todas as receitas e dispêndios do FLUXO DE CAIXA MARGINAL deverão ser expressos em moeda corrente.

44.1.9. O **PODER CONCEDENTE** poderá requisitar outros documentos, assim como laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes contratadas pela **CONCESSIONÁRIA** a pedido do **PODER CONCEDENTE**.

44.1.10. Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA**, ainda que decorrentes de determinações do **PODER CONCEDENTE**.

44.1.11. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo **PODER CONCEDENTE** e não previstos no CONTRATO, o **PODER CONCEDENTE** requerer à **CONCESSIONÁRIA**, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração do projeto básico das obras e serviços.

44.1.12. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, serão utilizados critérios de mercado para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas resultantes do evento que deu causa ao desequilíbrio.

44.1.13. Para apuração do resultado do fluxo de caixa marginal deverá ser utilizado para as revisões ordinárias e/ou extraordinárias do reequilíbrio financeiro o fluxo de caixa alavancado e real.

45. REVISÃO ANUAL DO VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

45.1. A cada 12 (doze) meses, contados da DATA DE EFICÁCIA, as PARTES promoverão a revisão do VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL com o intuito exclusivo de incorporar a este valor:



Handwritten initials and signatures, including the number 74.

45.1.1. As receitas acessórias decorrentes da eventual exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS, conforme previsto na Cláusula 26;

45.2. É vedada a utilização da revisão anual do VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL para incorporação de quaisquer outros elementos que não aqueles previstos na Cláusula 45.1.1.

45.A. DA MANUTENÇÃO DO VALOR DO CONTRATO E DA INEXISTÊNCIA DE REEQUILÍBRIO DECORRENTE DO 1º TERMO ADITIVO

45.A.1. As partes estão cientes que as alterações de que tratam as cláusulas do 1º TERMO ADITIVO não acarretam alteração do valor do CONTRATO. (Redação dada pela Cláusula/Item 11, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).

45.A.2. As PARTES declaram que as alterações previstas não geram impacto econômico-financeiro no CONTRATO e, não obstante, renunciam a eventual e qualquer reequilíbrio e/ou indenização neste sentido. (Redação dada pela Cláusula/Item 11, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).

CAPÍTULO VIII — DA EXECUÇÃO ANÔMALA DO CONTRATO

46. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES CONTRATUAIS

46.1. O não cumprimento das cláusulas deste CONTRATO, de seus ANEXOS, do EDITAL, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação, a aplicação das seguintes penalidades contratuais, conforme o caso:

46.1.1. Advertência formal, por escrito e com referência às medidas necessárias à correção do descumprimento;

46.1.2. Multas, quantificadas e aplicadas na forma da Cláusula 47;

46.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **PODER CONCEDENTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

46.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição do **PODER CONCEDENTE**.

46.2. A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:

46.2.1. A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da **CONCESSIONÁRIA** e das quais ela não se beneficie;



Handwritten signatures and initials, including a checkmark and the number 75.

46.2.2. A infração terá gravidade média, quando decorrer de conduta volitiva, mas efetuada pela primeira vez pela **CONCESSIONÁRIA**, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar a prestação dos SERVIÇOS;

46.2.3. A infração será considerada grave quando o **PODER CONCEDENTE** constatar presente um dos seguintes fatores:

46.2.3.1. Ter a **CONCESSIONÁRIA** agido com má-fé;

46.2.3.2. Da infração decorrer benefício direto ou indireto para a **CONCESSIONÁRIA**;

46.2.3.3. A **CONCESSIONÁRIA** for reincidente na infração de gravidade média;

46.2.3.4. Prejuízo econômico significativo para o **PODER CONCEDENTE**;

46.2.4. A infração será considerada gravíssima quando:

46.2.4.1. O **PODER CONCEDENTE** constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela **CONCESSIONÁRIA**, que seu comportamento reveste-se de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos USUÁRIOS, a saúde pública, o meio ambiente, o erário ou a continuidade dos SERVIÇOS; ou

46.2.4.2. A **CONCESSIONÁRIA** não contratar ou manter em vigor a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e os seguros exigidos no CONTRATO.

46.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 42, o **PODER CONCEDENTE** observará, na aplicação das sanções, as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua proporcionalidade:

46.3.1. A natureza e a gravidade da infração;

46.3.2. Os danos dela resultantes para os USUÁRIOS e para o **PODER CONCEDENTE**;

46.3.3. As vantagens auferidas pela **CONCESSIONÁRIA** em decorrência da infração;

46.3.4. As circunstâncias atenuantes e agravantes;



76

46.3.5. A situação econômica e financeira da **CONCESSIONÁRIA**, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do CONTRATO; e

46.3.6. Os antecedentes da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive eventuais reincidências.

46.4. A advertência somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração leve ou de gravidade média, assim definidas nas Cláusulas 46.2.1 e 46.2.2.

46.5. A multa poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de quaisquer infrações definidas na Cláusula 46.2 e nas hipóteses previstas na Cláusula 47.

46.6. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar o **PODER CONCEDENTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração grave ou gravíssima, assim definidas nas Cláusulas 46.2.3 e 46.2.4.

46.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração gravíssima, assim definida na Cláusula 46.2.4.

46.8. As penalidades serão aplicadas de ofício pelo **PODER CONCEDENTE**, garantido o devido processo administrativo, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório.

46.9. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula não impede a declaração de caducidade da CONCESSÃO pelo **PODER CONCEDENTE**, nas hipóteses previstas no CONTRATO.

47. MULTAS

47.1. Observados os critérios previstos na Cláusula 46, nenhuma multa aplicada à **CONCESSIONÁRIA** será inferior a R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ou superior a R\$ 10.058.000,00 (dez milhões e cinquenta oito mil reais).

47.2. No caso de infrações continuadas, serão fixadas multas diárias enquanto perdurar o descumprimento, sendo que, neste caso, a somatória das multas diárias poderá ser superior aos limites estabelecidos na subcláusula anterior.

47.3. As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e não se confundem com a aplicação do ÍNDICE DE DESEMPENHO na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

47.4. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas serão destinadas ao **PODER CONCEDENTE**.



h PS J T

47.5. As multas poderão ter aplicação cumulativa com as demais penalidades previstas no CONTRATO ou legislação aplicável.

47.6. Sem prejuízo de outros comportamentos passíveis de reprimenda por sanção, a **CONCESSIONÁRIA** responderá por:

47.6.1. Multa diária, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), por atraso no cumprimento de qualquer obrigação anterior à DATA DE EFICÁCIA;

47.6.2. Multa diária de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) em função do descumprimento do prazo para entrega do PLANO ESTRATÉGICO;

47.6.3. Multa diária, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), até o limite de prazo estabelecido na subcláusula 53.1.4, na hipótese de não contratação ou manutenção atualizada das apólices dos seguros exigidas no CONTRATO;

47.6.4. Multa diária, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), até o limite de prazo estabelecido na subcláusula 54.1.3, na hipótese de não constituição ou manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO nos valores exigidos no CONTRATO;

47.6.5. Multa diária de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em função do descumprimento do prazo final de conclusão de cada MARCO DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, de acordo com o quanto estabelecido no ANEXO 5;

47.6.6. Multa diária de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em função do descumprimento do CRONOGRAMA DE ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE, de acordo com o quanto estabelecido no ANEXO 5;

47.6.7. Multa diária de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em função do descumprimento do CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO, de acordo com o quanto estabelecido no ANEXO 5;

47.6.8. Multa diária de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em função do descumprimento do prazo final para apresentação do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES;

47.6.9. Multa diária de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em função do descumprimento dos prazos previstos para realização dos testes de aferição da qualidade dos equipamentos, previsto no ANEXO 5;

47.6.10. Multa no valor R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) no caso de obtenção, na forma do ANEXO 8, de ÍNDICE DE DESEMPENHO inferior a



0,5 por três trimestres consecutivos ou por cinco trimestres não consecutivos, no período de 5 (cinco) anos;

47.6.11. Multa no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) no caso de falhas nas informações que compõe o RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES que altere o INDICADOR DE DESEMPENHO;

47.6.12. Multa no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no caso do Indicador de Qualidade de Dados dos Ativos de Iluminação Pública — IQD previsto no ANEXO 8 ser igual 0 (zero), por 2 (dois) trimestres consecutivos;

47.6.13. Multa no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no caso de inconformidades na contabilidade das ATIVIDADES RELACIONADAS que impactem no compartilhamento com o **PODER CONCEDENTE**;

47.6.14. Multa no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no caso de reprovação superior a 20% (vinte por cento) das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADAS E EFICIENTIZADAS quando da realização dos testes de aferição da qualidade dos equipamentos previstos no ANEXO 5;

47.6.15. Multa no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) na hipótese de empresa detentora do atestado prevista na subcláusula 11.3.4.2 do EDITAL retirar-se da SPE ou esta última ter seu controlado alterado, sem que haja a observância do prazo e condições mínimas previstos no item 29.2 deste contrato.

47.7. Os valores das multas referidos nesta Cláusula serão reajustados pelo IPCA, anualmente, na mesma data e forma previstas na Cláusula 37.

47.8. As multas poderão ser objeto de compensação com os futuros pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, do APORTE ou de execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

48. INTERVENÇÃO

48.1. O **PODER CONCEDENTE** poderá intervir na **CONCESSÃO**, a fim de assegurar a adequação da prestação do SERVIÇO objeto do CONTRATO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do artigo 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95.

48.2. O **PODER CONCEDENTE** poderá intervir na **CONCESSÃO** com o fim de assegurar a adequação na execução das atividades objeto da **CONCESSÃO**, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nas hipóteses seguintes:



Handwritten signature and initials, including the number 79.

- a) Paralisação injustificada das atividades objeto da **CONCESSÃO** fora das hipóteses admitidas neste **CONTRATO** e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;
- b) Desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de má-administração pela **CONCESSIONÁRIA** que coloque em risco a continuidade da **CONCESSÃO**;
- c) Inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos **SERVIÇOS** e demais atividades objeto da **CONCESSÃO**, caracterizadas pelo não atendimento sistemático dos indicadores de desempenho previstos no **ANEXO 8** e demais critérios e obrigações previstas neste **CONTRATO** e **ANEXOS**;
- d) Utilização de infraestrutura da **REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** para fins ilícitos; e
- e) Omissão na prestação de contas ao **PODER CONCEDENTE** ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória.

48.3. A intervenção far-se-á por decreto do **PODER CONCEDENTE**, que conterà, dentre outras Informações pertinentes:

- a) Os motivos da intervenção e sua justificativa;
- b) O prazo, que será de no máximo 01 (um) ano, prorrogável excepcionalmente por mais 01 (um) ano, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;
- c) Os objetivos e os limites da intervenção;
- d) O nome e a qualificação do interventor.

48.4. Decretada a intervenção, o **PODER CONCEDENTE** terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

48.5. A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da **SPE**, e não afetará o curso regular dos negócios da **CONCESSIONÁRIA**, tampouco seu normal funcionamento.

48.6. Não será decretada a intervenção quando, a juízo do **PODER CONCEDENTE**, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à **CONCESSIONÁRIA** ou desnecessária.

48.7. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o **PODER CONCEDENTE** não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da



Handwritten signatures and initials, including a large signature and several smaller initials, located at the bottom right of the page.

Administração Pública, devendo a **CONCESSÃO** ser imediatamente devolvida à **CONCESSIONÁRIA** sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

48.8. Cessada a intervenção, se não for extinta a **CONCESSÃO**, o **OBJETO** do **CONTRATO** voltará a ser de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

48.9. As receitas realizadas durante o período de intervenção, resultantes da **REMUNERAÇÃO** devida à **CONCESSIONÁRIA** e/ou das receitas decorrentes das **ATIVIDADES RELACIONADAS** serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do objeto da **CONCESSÃO**, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de **FINANCIAMENTO** e o ressarcimento dos cursos de administração.

48.10. O eventual saldo remanescente da **REMUNERAÇÃO** ou das receitas decorrentes de **ATIVIDADES RELACIONADAS**, finda a intervenção, será entregue à **CONCESSIONÁRIA**, a não ser que seja extinta a **CONCESSÃO**, situação em que tais valores reverterão ao **PODER CONCEDENTE**.

49. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

49.1. COMISSÃO TÉCNICA

~~49.1.1. Para a solução de eventuais divergências durante a execução do **CONTRATO**, qualquer das **PARTES** poderá convocar a instauração de **COMISSÃO TÉCNICA** específica (*ad hoc*) para este fim, de acordo com as seguintes regras: (Revogado pela Cláusula/Item 9.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).~~

~~49.1.1.1. A parte interessada terá o prazo de 15 (quinze) dias a partir do evento causador da controvérsia ou, especificamente da manifestação do **VERIFICADOR INDEPENDENTE** mencionada na Cláusula 35.3.2, para instaurar a **COMISSÃO TÉCNICA**. (Revogado pela Cláusula/Item 9.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).~~

~~49.1.1.2. Os membros da **COMISSÃO TÉCNICA** serão designados da seguinte forma, tendo, cada um deles, direito a um voto nas deliberações; (Revogado pela Cláusula/Item 9.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).~~

~~49.1.1.2.1. Um membro indicado pelo **PODER CONCEDENTE**; (Revogado pela Cláusula/Item 9.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).~~

~~49.1.1.2.2. Um membro pela **CONCESSIONÁRIA**; e (Revogado pela Cláusula/Item 9.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).~~



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

~~49.1.1.2.3. Um membro, com comprovada especialização na matéria objeto da divergência, que será escolhido de comum acordo entre as PARTES, ou por um membro indicado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, na hipótese de divergências acerca da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL ou de questões estritamente econômicas. (Revogado pela Cláusula/Item 9.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).~~

~~49.1.1.3. Após a instauração da COMISSÃO TÉCNICA, o procedimento para divergências iniciar-se-á mediante a comunicação de solicitação de pronunciamento da COMISSÃO TÉCNICA à outra parte, e será da seguinte forma: (Revogado pela Cláusula/Item 9.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).~~

~~49.1.1.3.1. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida na cláusula anterior, a parte reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada; (Revogado pela Cláusula/Item 9.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).~~

~~49.1.1.3.2. O parecer da COMISSÃO TÉCNICA será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela COMISSÃO TÉCNICA, das alegações apresentadas pela parte reclamada; e (Revogado pela Cláusula/Item 9.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).~~

~~49.1.1.3.3. Os pareceres da COMISSÃO TÉCNICA serão considerados aprovados se contarem com voto favorável da totalidade de seus membros. (Revogado pela Cláusula/Item 9.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).~~

~~49.1.1.3.4. Na hipótese de não instauração da COMISSÃO TÉCNICA no prazo definido, ou de ausência de acordo, a parte que se achar prejudicada poderá dar início ao procedimento arbitral, previsto na Cláusula 49.2. (Revogado pela Cláusula/Item 9.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).~~

~~49.1.1.4. Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada à COMISSÃO TÉCNICA no juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da demanda. (Revogado pela Cláusula/Item 9.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).~~

~~49.1.1.5. Todas as despesas necessárias ao funcionamento da COMISSÃO TÉCNICA serão arcadas pela CONGESSIONÁRIA, com exceção da remuneração eventualmente devida aos membros indicados pelo PODER CONGEDENTE. (Revogado pela Cláusula/Item 9.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).~~



[Handwritten signatures and initials]

~~49.1.1.6. A submissão de qualquer questão à COMISSÃO TÉCNICA não exonera a CONCESSIONÁRIA de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações do PODER CONCEDENTE. (Revogado pela Cláusula/Item 9.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).~~

~~49.1.1.7. A decisão da COMISSÃO TÉCNICA será vinculante para as PARTES, até que sobrevenha eventual decisão arbitral ou judicial sobre a divergência. (Revogado pela Cláusula/Item 9.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).~~

~~49.1.1.8. Caso aceita pelas PARTES, a solução amigável proposta pela COMISSÃO TÉCNICA poderá ser incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo. (Revogado pela Cláusula/Item 9.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).~~

~~49.1.1.9. Se nenhuma das PARTES solicitar a instauração de procedimento arbitral no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da decisão da COMISSÃO TÉCNICA, esta será considerada aceita, precluso o direito de as PARTES a impugnam. (Revogado pela Cláusula/Item 9.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).~~

~~49.1.1.10. A medição será considerada prejudicada se a solução amigável não for apresentada pela COMISSÃO TÉCNICA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento ou se a parte se recusar a participar do procedimento, não indicando seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias. (Revogado pela Cláusula/Item 9.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).~~

~~49.1.2. As COMISSÕES TÉCNICAS não poderão revisar as cláusulas do CONTRATO. (Revogado pela Cláusula/Item 9.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).~~

49.1.1. Para a solução de eventuais divergências durante a execução do CONTRATO, qualquer das PARTES poderá convocar a instauração de COMISSÃO TÉCNICA específica (*ad hoc*) para este fim, de acordo com as seguintes regras: **(Redação dada pela Cláusula/Item 9.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).**

49.1.1.1. A parte interessada terá o prazo de 15 (quinze) dias a partir do evento causador da controvérsia ou, especificamente, da manifestação do VERIFICADOR INDEPENDENTE mencionada na Cláusula 35.3.2, para requerer a instauração da COMISSÃO TÉCNICA. **(Redação dada pela Cláusula/Item 9.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).**

49.1.1.1.1. A instauração da COMISSÃO TÉCNICA se dará mediante a comunicação de solicitação de pronunciamento da outra parte e comunicação da divergência ao VERIFICADOR INDEPENDENTE. **(Redação dada pela**



Handwritten initials and signatures, including the number 83.

Cláusula/Item 9.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).

49.1.1.2. Os membros da COMISSÃO TÉCNICA deverão ser designados no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação referida na cláusula anterior. **(Redação dada pela Cláusula/Item 9.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).**

49.1.1.3. Os membros da COMISSÃO TÉCNICA serão designados da seguinte forma, tendo, cada um deles, direito a um voto nas deliberações: **(Redação dada pela Cláusula/Item 9.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).**

49.1.1.3.1 Um membro indicado pelo PODER CONCEDENTE; **(Redação dada pela Cláusula/Item 9.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).**

49.1.1.3.2. Um membro pela CONCESSIONÁRIA; e **(Redação dada pela Cláusula/Item 9.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).**

49.1.1.3.3. Um membro, com comprovada especialização na matéria objeto da divergência, que será escolhido de comum acordo entre as PARTES, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação referida na Cláusula 49.1.1.1.1, ou, em não havendo comum acordo ou ainda na hipótese de divergências acerca da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL ou de questões estritamente econômicas por este membro será indicado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação referida na Cláusula 49.1.1.1.1. **(Redação dada pela Cláusula/Item 9.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).**

49.1.1.4. Após a indicação dos membros da COMISSÃO TÉCNICA, o rito será processado da seguinte forma: **(Redação dada pela Cláusula/Item 9.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).**

49.1.1.4.1. No prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da comunicação referida na cláusula anterior, a parte reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada; **(Redação dada pela Cláusula/Item 9.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).**

49.1.1.4.2. O parecer da COMISSÃO TÉCNICA será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela COMISSÃO TÉCNICA, das alegações apresentadas pela parte reclamada; e **(Redação dada pela Cláusula/Item 9.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).**

The bottom of the page contains several handwritten signatures and stamps. On the left, there is a faint circular stamp. In the center, there is a larger circular stamp with a signature over it. To the right, there are several more signatures and initials, including one that looks like 'A', another 'PS', and a signature that appears to be 'K'. There are also some other marks and initials scattered around.

49.1.1.4.3. Os pareceres da COMISSÃO TÉCNICA serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável da totalidade de seus membros. **(Redação dada pela Cláusula/Item 9.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).**

49.1.1.4.4. Na hipótese de não instauração da COMISSÃO TÉCNICA no prazo definido, ou de ausência de acordo, ou de perda de qualquer dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, a mediação será considerada frustrada e a parte que se achar prejudicada poderá dar início ao procedimento arbitral, previsto na Cláusula 49.2. **(Redação dada pela Cláusula/Item 9.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).**

49.1.1.5. Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada à COMISSÃO TÉCNICA juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da demanda. **(Redação dada pela Cláusula/Item 9.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).**

49.1.1.6. Todas as despesas necessárias ao funcionamento da COMISSÃO TÉCNICA serão arcadas pela **CONCESSIONÁRIA**, com exceção da remuneração eventualmente devida aos membros indicados pelo **PODER CONCEDENTE**. **(Redação dada pela Cláusula/Item 9.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).**

49.1.1.7. A submissão de qualquer questão à COMISSÃO TÉCNICA não exonera a **CONCESSIONÁRIA** de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações do **PODER CONCEDENTE**. **(Redação dada pela Cláusula/Item 9.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).**

49.1.1.8. A decisão da COMISSÃO TÉCNICA será vinculante para as PARTES, até que sobrevenha eventual decisão arbitral ou judicial sobre a divergência. **(Redação dada pela Cláusula/Item 9.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).**

49.1.1.9. Caso aceita pelas PARTES, a solução amigável proposta pela COMISSÃO TÉCNICA poderá ser incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo. **(Redação dada pela Cláusula/Item 9.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).**

49.1.1.10. Se nenhuma das PARTES solicitar a instauração de procedimento arbitral no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da decisão da COMISSÃO TÉCNICA, esta será considerada aceita, precluso o direito de as PARTES a impugnam. **(Redação dada pela Cláusula/Item 9.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).**



Handwritten signatures and initials, including a large 'A' and 'Y', and the number 85.

49.1.2. As COMISSÕES TÉCNICAS não poderão revisar as cláusulas do CONTRATO. (Redação dada pela Cláusula/Item 9.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).

49.2. ARBITRAGEM

49.2.1. As PARTES concordam em, na forma disciplinada pela Lei nº 9.307/96, resolver por meio de arbitragem todo e qualquer conflito de interesses que decorra da execução do CONTRATO ou de quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos e ele relacionados.

49.2.2. A arbitragem será processada pela Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil ("CAMARB"), segundo as regras previstas no seu regulamento vigente na data em que a arbitragem for iniciada.

49.2.2.1. Havendo acordo entre as PARTES ou em caso de extinção da CAMARB, será eleita outra câmara para o processamento da arbitragem.

49.2.3. A arbitragem será conduzida no Município de Belo Horizonte, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.

49.2.4. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria a ser decidida, cabendo a cada parte indicar um árbitro, sendo o terceiro árbitro escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas PARTES, cabendo-lhe a presidência do tribunal arbitral.

49.2.4.1. Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada parte, o terceiro árbitro será indicado pela CAMARB, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.

49.2.5. Caso seja necessária a obtenção das medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes ou depois da constituição do tribunal arbitral, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário.

49.2.5.1. Caso as medidas referidas na Cláusula 49.2.5 se façam necessárias no curso do procedimento arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas pelo tribunal arbitral que, por sua vez, poderá solicitá-las ao competente órgão do Poder Judiciário, se as entender necessárias.

49.2.6. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as PARTES e seus sucessores.

49.2.7. A responsabilidade pelos custos do procedimento arbitral será determinada da seguinte forma:



Handwritten signatures and initials, including the number 86, are present at the bottom right of the page.

49.2.7.1. A parte que solicitar a arbitragem será responsável pelas custas para instauração do procedimento arbitral, incluindo o adiantamento de percentual dos honorários devidos aos árbitros;

49.2.7.2. Os custos e encargos referentes a eventuais providências tomadas no procedimento arbitral recairão sobre a parte que solicitou a referida providência, sendo compartilhados pelas PARTES quando a providência for requerida pelo próprio tribunal arbitral;

49.2.7.3. A parte vencida no procedimento arbitral assumirá todas as custas, devendo ressarcir a parte vencedora pelas custas que esta, porventura, já tenha assumido no aludido procedimento;

49.2.7.4. No caso de procedência parcial do pleito levado ao tribunal arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, se assim entender o tribunal, na proporção da sucumbência de cada uma.

CAPÍTULO IX - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

50. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXTINÇÃO DO CONTRATO

50.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

50.1.1. Advento do termo contratual;

50.1.2. Encampação;

50.1.3. Caducidade;

50.1.4. Rescisão;

50.1.5. Anulação; ou

50.1.6. Ocorrência de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

50.2. Extinta a CONCESSÃO, o **PODER CONCEDENTE** assumirá imediatamente a prestação dos SERVIÇOS, sendo-lhe revertidos gratuitamente todos os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

51. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL



A

Handwritten signatures and initials, including a large 'A' at the top right, and several smaller signatures and initials below it.

51.1. Até 2 (dois) anos antes da data do término da vigência da **CONCESSÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** apresentará um Programa de Desmobilização Operacional para aprovação **PODER CONCEDENTE**, no prazo máximo de 6 (seis) meses.

51.2. No prazo de 6 (seis) meses anteriores à extinção da **CONCESSÃO**, o **PODER CONCEDENTE** elaborará o Relatório Provisório de Reversão.

51.3. O Relatório Provisório de Reversão retratará a situação dos **BENS REVERSÍVEIS** e determinará a sua aceitação pelo **PODER CONCEDENTE** ou indicará a necessidade de intervenções ou substituições sob a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** que assegurem a observância do dever de manutenção constante dos **BENS REVERSÍVEIS**.

51.3.1. O Relatório Provisório de Reversão indicará a vida útil remanescente, em horas, para cada um dos pontos de iluminação da **REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, que não deverão ser inferior a 15.000 horas (quinze mil horas) por ponto, e fixará os prazos em que as eventuais intervenções ou substituições serão efetivadas.

51.4. Caso haja interesse do **PODER CONCEDENTE** em incluir no Relatório Provisório de Reversão **BENS REVERSÍVEIS** adquiridos por meio de contrato de arrendamento mercantil, a **CONCESSIONÁRIA** deverá exercer a opção de compra em tais contratos antes do Relatório Definitivo de Reversão.

51.5 As intervenções e substituições deverão ser devidamente justificadas, especialmente quanto a sua conveniência, necessidade e economicidade.

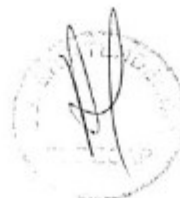
51.6. As intervenções e substituições realizadas com a objetivo de dar concretude ao dever de manutenção dos **BENS REVERSÍVEIS** pela **CONCESSIONÁRIA** não gerarão direito à indenização ou compensação em favor da **CONCESSIONÁRIA**.

51.7. No caso de verificação do descumprimento do dever de manutenção dos **BENS REVERSÍVEIS**, o **PODER CONCEDENTE** determinará a abertura do devido processo para eventual aplicação de penalidade contra a **CONCESSIONÁRIA**.

51.8. A **CONCESSIONÁRIA** promoverá a retirada de todos os bens não reversíveis, de acordo com o Programa de Desmobilização Operacional.

51.8.1. Retirados os bens não reversíveis e verificado o integral cumprimento das determinações do Relatório Provisório de Reversão, o **PODER CONCEDENTE** elaborará o Relatório Definitivo de Reversão, com o objetivo de liberar a **CONCESSIONÁRIA** de todas as obrigações inerentes à reversão de bens.

51.9. Enquanto não expedido o Relatório Definitivo de Reversão, não será liberada a **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**.



Handwritten signatures and initials, including a large 'B' and 'X' at the top right, and the number '88' at the bottom right.

51.10. O **PODER CONCEDENTE** poderá, a seu exclusivo critério, suceder a **CONCESSIONÁRIA** nos contratos de arrendamento ou locação de bens essenciais à prestação dos **SERVIÇOS**.

51.11. Encerrado o **PRAZO DA CONCESSÃO**, observado o disposto na cláusula acima, a **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à **CONCESSÃO** celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

51.12. A **CONCESSIONÁRIA** deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o **PODER CONCEDENTE** para que os **SERVIÇOS** objeto da **CONCESSÃO** continuem a ser prestados de acordo com o **CONTRATO**, de forma ininterrupta, bem com prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos **USUÁRIOS**.

51.13. Na hipótese de advento do termo contratual, a **CONCESSIONÁRIA** não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos relativos aos **BENS VINCULADOS** em decorrência do término do **PRAZO DA CONCESSÃO**, tendo em vista o que dispõe a subcláusula 7.12, acima.

52. ENCAMPAÇÃO

52.1. O **PODER CONCEDENTE** poderá, a qualquer tempo, encampar a **CONCESSÃO**, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização, a ser calculada nos termos da subcláusula 52.2 abaixo.

52.2. A indenização devida à **CONCESSIONÁRIA** em caso de encampação cobrirá:

52.2.1. As parcelas dos investimentos realizados, inclusive em instalação e manutenção dos bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste **CONTRATO**, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

52.2.2. A desoneração da **CONCESSIONÁRIA** em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento do **CONTRATO**, mediante, conforme o caso:

52.2.2.1. Prévia assunção, perante as **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**, das obrigações contratuais da **CONCESSIONÁRIA**, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou

52.2.2.2. Prévia indenização às instituições financeiras financiadoras da totalidade dos débitos da **CONCESSIONÁRIA** remanescentes; e



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number 89.

52.2.3. Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

52.3. O **PODER CONCEDENTE** determinará a indenização devida à **CONCESSIONÁRIA** antes da encampação da **CONCESSÃO**.

53. CADUCIDADE

53.1. O **PODER CONCEDENTE** poderá declarar a **CADUCIDADE** da **CONCESSÃO**, sem prejuízo das hipóteses previstas na legislação aplicável, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

53.1.1. Decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da **CONCESSIONÁRIA** ou de sua condenação ou de seus controladores por sonegação de tributos ou corrupção, assim definidos na legislação afeta.

53.1.2. Transferência da **CONCESSÃO** ou alteração do controle da **CONCESSIONÁRIA** de modo diverso do previsto no **CONTRATO**;

53.1.3. Descumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, da obrigação de renovação anual da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** na hipótese de oferta de seguro-garantia ou fiança bancária, ou de proceder à reposição do montante integral da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da sua utilização pelo **PODER CONCEDENTE**;

53.1.4. Descumprimento superior a 90 (noventa) dias, pela **CONCESSIONÁRIA**, da obrigação de contratar ou manter contratadas as apólices de seguros previstas no **CONTRATO**;

53.1.5. Quando o montante total de multas e penalidades aplicadas à **CONCESSIONÁRIA** exceder o valor da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** vigente no respectivo ano do **PRAZO DA CONCESSÃO**;

53.1.6. Obtenção, na forma do **ANEXO 8**, de **ÍNDICE DE DESEMPENHO** inferior a 0.5 (zero vírgula cinco) por seis trimestres consecutivos ou por 10 trimestres não consecutivos.

53.2. O **PODER CONCEDENTE** não poderá declarar a caducidade da **CONCESSÃO** com relação ao inadimplemento da **CONCESSIONÁRIA** (a) resultante dos eventos relativos aos riscos da **CONCESSÃO** cuja responsabilidade é do **PODER CONCEDENTE** ou (b) causado pela ocorrência de **CASO FORTUITO** ou **FORÇA MAIOR**.



53.3. A declaração de caducidade da **CONCESSÃO** deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

53.4. Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à **CONCESSIONÁRIA**, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

53.5. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo **PODER CONCEDENTE**, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo e de acordo com as subcláusulas 53.8 e 53.9, abaixo.

53.6. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o **PODER CONCEDENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

53.7. A declaração de caducidade acarretará, ainda;

53.7.1. A execução da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao **PODER CONCEDENTE**;

53.7.2. Retenção de eventuais créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados ao **PODER CONCEDENTE**.

53.8. A indenização devida à **CONCESSIONÁRIA** em caso de caducidade restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados a **BENS REVERSÍVEIS** ainda não amortizados.

53.9. Do montante previsto na subcláusula anterior serão descontados:

53.9.1. Os prejuízos causados pela **CONCESSIONÁRIA** ao **PODER CONCEDENTE** e à sociedade;

53.9.2. As multas contratuais aplicadas à **CONCESSIONÁRIA** que não tenham sido pagas até a data do pagamento da indenização;

53.9.3. Quaisquer valores recebidos pela **CONCESSIONÁRIA** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

54. RESCISÃO

54.1. O **CONTRATO** poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, mediante ação proposta perante o tribunal arbitral especialmente para este fim, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **PODER CONCEDENTE**, em especial:



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the initials 'FS' and 'K'.

54.1.1. Expropriação, sequestro ou requisição de uma parte substancial dos ativos ou participação societária da **CONCESSIONÁRIA** pelo **PODER CONCEDENTE** ou por qualquer outro órgão público;

54.1.2. Inadimplemento contratual por mais de 30 (trinta) dias de ao menos 4 (quatro) parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL;

54.1.3. Descumprimento contratual pelo **PODER CONCEDENTE** com relação ao pagamento de qualquer outra obrigação superior ao equivalente a 2% (dois por cento) do valor do CONTRATO, que seja devida nos termos do CONTRATO e que não seja efetuado em até 90 (noventa) dias da respectiva data de vencimento; ou

54.1.4. Descumprimento de obrigações pelo **PODER CONCEDENTE** que gere um desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO cujo procedimento de recomposição não seja concluído nos prazos estabelecidos no CONTRATO por motivos imputáveis ao **PODER CONCEDENTE**.

54.2. O inadimplemento referido nas Cláusulas 54.1.2 e 54.1.3 apenas será considerado suprido com o sucesso da renegociação ou a quitação integral dos débitos.

54.3. Não configurará hipótese de rescisão o descumprimento de obrigações pelo **PODER CONCEDENTE** que possa ser remediado, desde que não comprometa em definitivo a possibilidade de execução do objeto.

54.4. Os SERVIÇOS prestados pela **CONCESSIONÁRIA** não poderão ser interrompidos ou paralisados até 90 (noventa) dias após a sentença do tribunal arbitral que decretar a rescisão do CONTRATO.

54.5. A indenização devida à **CONCESSIONÁRIA** no caso de rescisão será calculada de acordo com a Cláusula 52.2.

54.5.1. Para fins do cálculo da indenização referida nesta Cláusula, considerar-se-ão os valores recebidos pela **CONCESSIONÁRIA** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

55. ANULAÇÃO

55.1. O **PODER CONCEDENTE** deverá declarar a nulidade do CONTRATO, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na licitação que precedeu o CONTRATO.

55.2. Na hipótese descrita na Cláusula acima, se a ilegalidade for imputável apenas ao **PODER CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente



92

comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela **CONCESSIONÁRIA** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de nulidade.

CAPÍTULO X — DISPOSIÇÕES FINAIS

56. DISPOSIÇÕES GERAIS

56.1. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES pelo CONTRATO, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

56.2. Se qualquer disposição do CONTRATO for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no CONTRATO não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

56.2.1 As PARTES negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por disposições válidas, legais e executáveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis.

56.3. Cada declaração e garantia feita pelas PARTES no presente CONTRATO deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das PARTES.

56.4. As comunicações e as notificações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; (ii) por fax, e-mail ou outro meio remoto, desde que comprovada a recepção; ou (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento.

56.5. Todos os documentos relacionados ao CONTRATO e à CONCESSÃO deverão ser redigidos em, ou oficialmente traduzidos para, a língua portuguesa. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

56.6. Os prazos estabelecidos em dias, no CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e se incluir o último dia do prazo.

56.7. Fica desde já eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO que não possam ser resolvidas mediante a COMISSÃO TÉCNICA ou por procedimento de arbitragem, nos termos do CONTRATO.



Handwritten signatures and initials, including a large signature and several smaller initials, located at the bottom right of the page.

56.8. O **PODER CONCEDENTE** poderá se valer de auxílio de outros entes da Administração para o fiel cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento. (Incluído pela Cláusula/Item 10.8, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o CONTRATO em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2016.

Marcio Araujo Lacerda

Ricardo Augusto Simões Campos

Rusvel Beltrame Rocha

Humberto Pereira de Abreu Júnior

Jamille Torres Leite Castro

Gustavo Luis Barreiro

Alicia Maria Gross Figueiró

ANEXOS AO CONTRATO

ANEXO 1 - EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº []/2016;

ANEXO 2 - ATOS CONSTITUTIVOS DA CONCESSIONÁRIA;

ANEXO 3 - PROPOSTA COMERCIAL DA CONCESSIONÁRIA;

ANEXO 4 - CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

ANEXO 5 - ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DOS SERVIÇOS;

ANEXO 6 - DIRETRIZES DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE DESTAQUE;

ANEXO 7 - DIRETRIZES MÍNIMAS AMBIENTAIS;

ANEXO 8 - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO;

ANEXO 9 - MODELO PARA O CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA;



Handwritten signatures and initials, including 'PS' and '94'.

ANEXO 10 - CONDIÇÕES GERAIS DAS APÓLICES DE SEGUROS;

ANEXO 11 - CONDIÇÕES GERAIS DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

ANEXO 12 - CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA;

ANEXO 13 - CLASSIFICAÇÃO DE VIAS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.



Handwritten signatures and initials are present in the bottom right corner of the page. The number '95' is written at the bottom right.

**ANEXO 2 DO 2º TERMO ADITIVO – INALTERADO NO 3º TERMO ADITIVO
ANEXO 1 – EDITAL DE CONCORRÊNCIA SMOBI 005/2016**

**ANEXO 3 DO 2º TERMO ADITIVO – INALTERADO NO 3º TERMO ADITIVO
ANEXO 2 – ATOS CONSTITUTIVOS DA CONCESSIONÁRIA CONSOLIDADO**

**ANEXO 4 DO 2º TERMO ADITIVO – INALTERADO NO 3º TERMO ADITIVO
ANEXO 3 – PROPOSTA COMERCIAL CONSOLIDADO**

**ANEXO 5 DO 2º TERMO ADITIVO – INALTERADO NO 3º TERMO ADITIVO
ANEXO 4 – CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO**

**ANEXO 6 DO 2º TERMO ADITIVO – INALTERADO NO 3º TERMO ADITIVO
ANEXO 5 – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS CONSOLIDADO**

**ANEXO 7 DO 2º TERMO ADITIVO – INALTERADO NO 3º TERMO ADITIVO
ANEXO 6 – DIRETRIZES DE ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE CONSOLIDADO**

**ANEXO 8 DO 2º TERMO ADITIVO – INALTERADO NO 3º TERMO ADITIVO
ANEXO 7 – DIRETRIZES MÍNIMAS AMBIENTAIS CONSOLIDADO**

**ANEXO 9 DO 2º TERMO ADITIVO – INALTERADO NO 3º TERMO ADITIVO
ANEXO 8 – MODELO PARA O CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA
CONSOLIDADO**

**ANEXO 10 DO 2º TERMO ADITIVO – INALTERADO NO 3º TERMO ADITIVO
ANEXO 9 – MODELO PARA O CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA
CONSOLIDADO**

**ANEXO 11 DO 2º TERMO ADITIVO – INALTERADO NO 3º TERMO ADITIVO
ANEXO 10 – CONDIÇÕES GERAIS DAS APÓLICES DE SEGURO CONSOLIDADO**

**ANEXO 12 DO 2º TERMO ADITIVO – INALTERADO NO 3º TERMO ADITIVO
ANEXO 11 – CONDIÇÕES GERAIS DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
CONSOLIDADO**

**ANEXO 13 DO 2º TERMO ADITIVO – INALTERADO NO 3º TERMO ADITIVO
ANEXO 12 – CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
DEPOSITÁRIA CONSOLIDADO**

**ANEXO 14 DO 2º TERMO ADITIVO – INALTERADO NO 3º TERMO ADITIVO
ANEXO 13 – CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO MUNICÍPIO DE BH REV.01 - CARTA BHIP
448 26-05-2020 CONSOLIDADO**

**ANEXO 15 DO 2º TERMO ADITIVO – INALTERADO NO 3º TERMO ADITIVO
PLANO DE TRANSIÇÃO
(Conforme Cláusula/Item 8.1, do 1º Termo Aditivo, celebrado em 17 de maio de 2017).**



Handwritten signatures and initials, including a large 'H' and a signature that appears to be 'P' or 'D', with the number '96' written to the right.